



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 3.561/2005 e alterado pelas Lei nº 4.143/2012 e
Lei nº 5.304 de 30 de novembro de 2021

RESOLUÇÃO 001/2025

O Conselho Municipal de Saúde de Uruguaiana, criado pela Lei nº 3.561 de 29 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 4.143 de 18 de dezembro de 2012 e pela Lei nº 5.304 de 30 de novembro de 2021, constitui-se no órgão colegiado, deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente na composição do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município. Controla e avalia a execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, conforme determinação do inciso III, do artigo 198, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução nº 453/2012, da Lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, do Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e é composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões serão consubstanciações em Resoluções na Plenária:

Considerando a reunião plenária do CMS/Uruguaiana realizada no dia 05 de fevereiro de 2025 onde foram apresentados, pela Secretaria Municipal de Saúde, os projetos de suplementação orçamentária nº 001/2025; nº 002/2024 e nº 003/2025.

RESOLVE:

1 - Aprovar o projeto de suplementação orçamentária nº 001/2025, por superávit financeiro, no valor total de R\$ 11.548.225,18; o projeto de suplementação orçamentária nº 002/2025, por redução no orçamento vigente no valor de R\$ 1.500.00,00 e o projeto de suplementação orçamentária nº 003/2025, também por redução, no valor total de R\$ 442.120,00.

Uruguaiana, 05 de fevereiro de 2025.

Presidente do CMS/Uruguaiana

Nome	Vinculo	Saldo 31/12	Restos a pagar	Restos a liquidar	Valor a suplementar
Medicamentos	4050	R\$ 154.332,11	R\$ -	R\$ 38.806,26	R\$ 115.525,85
CSF Estado	4090	R\$ 102.765,20	R\$ -	R\$ 4.080,00	R\$ 98.685,20
CAPS AD/II	4220	R\$ 604.250,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 604.250,02
UPA	4170	R\$ 100.981,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.981,34
PIES	4011	R\$ 529.773,86	R\$ 34.117,62	R\$ 20.835,07	R\$ 474.821,17
OF. TERAPEUTICAS	4011	R\$ 124.244,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 124.244,41
REDE CEGONHA	4011	R\$ 47.758,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 47.758,34
RACISMO/QUILOMBO	4090	R\$ 151.046,45	R\$ -	R\$ -	R\$ 151.046,45
PIM	4160	R\$ 470.274,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 470.274,98
DENGUE	4190	R\$ 180.707,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 180.707,88
UPA EQUIPAMENTOS	4293	R\$ 381.546,01		R\$ 285.000,00	R\$ 96.546,01
SAMU	4170	R\$ 1.192./64,8/	R\$ 18.5/8,19	R\$ -	R\$ 1.174.186,68
INVESTIMENTO	4500 A 4503	R\$ 1.626.130,65	R\$ -	R\$ 287.202,40	R\$ 1.338.928,25
CUSTEIO	4500 A 4503	R\$ 1.089.183,86	R\$ 267.010,14	R\$ 139.799,99	R\$ 682.373,73
VISA	1123	R\$ 260.330,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 260.330,65
PISO ENFERMAGEM	4505	R\$ 2.209.417,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.209.417,93
CALAMIDADEF	4501	R\$ 3.418.146,29	R\$	R\$ -	R\$ 3.418.146,29
				R\$ 11.548.225,18	

37.03

MEDICAMENTOS - 4050

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
154.332,1-	-	-	32.306,26

FUNCIONAL 10.301.4153.4.233

COD.	RLBRICA	Suplementar
987	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUÇÃO GRATUITA	90.525,85
4297	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
		115.525,85

5373
7506

Nº 1

fr. 262-

df. 4050

[SAUDOS
TRANSFERÊNCIAS](#)[EXTRATOS
PAGAMENTOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C
CONSULTAS](#)[INVESTIMENTOS
UTILITARIOS](#)[**>> navegue pela CAIXA**](#)[OPERAÇÃO SP&L](#) [Mudar para](#)[Sair Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência Tipo Conta ou Selecionar da Lista

Conta Vinculada:

 / / 2844/006/00033477-8

Tipo Produto:

 Fundos Renda Fixa**CONFIRMAR**

Produtos:

 0055 - PRATICo

Conta Referência:

2844/006/00033477-8

Produto Referência:

0055 - PRATICo

Nome:

FMSU PROGRAMA FARMACIA BASI

Período:

de: 31/12/2024até: 31/12/2024**PESQUISAR**ou mês: ano: **PESQUISAR**

Data Atual.: 00.000.000

Histórico

Quantidade de Quotas

Valor Total

31/12/2024

- Saldo Atualizado

154.332,11C

Opções de Download:

PLANILHA **TEXTO**[Sua Segurança](#)**RETORNAR****Até CAIXA**4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 3101**Ouvidoria**
0800 725 7474

ESF Estado - 4090

SA DO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
102.765,20	-	4.380,00	58.304,20

FUNCIONAL 10.301.4145.4.225

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
957	33.90.39 SERV TERCEIROS PJ	98.665,20
		98.685,20

6109

Nº 2

fR: 2621

Df: 4090



Procure pela CAIXA

SALDOS
TRANSFERÊNCIASEXTRATOS
PAGAMENTOSMOVIMENTO DIÁRIO D/C
CONSULTAS

UTILITÁRIOS

INVESTIMENTOS

.../.../...

.../.../...

[Saiba Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)**Investimentos****:: Informativos de Movimentação**

Agência Tipo Conta ID Seleção da Lista

Conta Vinculada:

[] / [] / []

2844/006/00033485-9 ▾

Tipo Produto

 Fundos Renda Fixa**CONFIRMAR**

Produtos:

0055 - PRATICO ▾

Conta Referência:

2844/006/00033485-9

Produto Referência:

0055 - PRATICO

Nome:

FMS JES SAJDE FAMILIA ESF P

Período:

de: [31/12/2024] até: [31/12/2024] **PESQUISAR**
ou mês: [] ano: [] **PESQUISAR**

Data Referência: Data Última Consulta:

Histórico

Quantidade de Quotas

Valor Total:

31/12/2024

- Saldo Atualizado

102.765 20C

Opções de Download:

PLANILHA **TEXTO**[Sua Segurança](#) ↗**RETORNAR****Ajô CAIXA**
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 0101**Ouvidoria**
0800 725 7474

CAPS II/AD - 4220

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
	604.250,02	-	0,00

FUNCIONAL 10.302.4155.4.235

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
4305	33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
5378	3.3.90.32 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	154.250,02
		304.250,02

5377
5378

FUNCIONAL 10.302.4186.4.274

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
5379	33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
5466	3.3.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	160.000,00
		300.000,00

5379
7509

Nº 3

FR: 2500 2621
DF: 40 4220



» Navegue pe a CAIXA

SALDOS
TRANSFERÊNCIAS

EXTRATOS
PAGAMENTOS

MOVIMENTO DIÁRIO D/C
CONSULTAS

INVESTIMENTOS

JTILITARIOS

[Sair](#) [Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

[SAIBA MAIS SOBRE](#) [MEU PROFISSIONAL](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência

Tipo

Conta

ou

Seleciona da Lista

Conta Vinculada:

2844/006/0003499-9

Tipo Produto:

Fundos Renda Fixa

Produtos:

0055 - PRATICC

Conta Referência:

2844/006/0003499-9

Produto Referência:

0055 - PRATICO

Nome:

FMSU CUSTEJO CAPS II RS

Período:

de: ate:

ou

mês:

ano:

Mês: Nov. Ano: 2024

Historico

31/12/2024

- Saldo Atualizado

Quantidade de Quotas

Valor Total

604.250,02C

Opções de Download:

Sua Segurança

Até CAIXA

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Ouvidoria
0800 725 7474

UPA - 4170

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(+) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
100.981,34	-	-	100.981,34

FUNCIONAL 10.301.4159.4.239

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
993	3.3.90.39 SERVIÇOS DE PJ	100.981,34

1238 5381
TR: 2624
NF: 4170

Nº ▲

[**» Navegue pela CAIXA**](#)

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | UTILITÁRIOS
[Saiba Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência	Tipo	Conta	ou	Selecione da Lista
Conta Vinculada:	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>			<input type="text" value="2844/006/00C3E001-2"/>

Tipo Produto Fundos Renda Fixa **CONFIRMAR**

Produtos:

Conta Referência:

Produto Referência:

Nome:

Período: **PESQUISAR**

ou **PESQUISAR**

Periodo: Atualizado em: 31/12/2024 - Sua última atualização: 31/12/2024 - Saldo Atualizado: 100.981,34C

Opções de Download: **PLANILHA** **TEXTO**

Sua Segurança **RETORNAR**

AIô CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 725 0101

Contagem
0800 725 7474

PIES - 4011

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
529.773,86	34.117,62	20.835,07	474.821,17

FUNCIONAL 10.301.4144.4.224

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
943	3.3.90.39 SERV. TERCEIROS P.	474.821,17
		474.821 17

Nº 5

D2P: 618
 fia 2621
 ff : 4.511



Navegue pela CAIXA



SALDOS

| EXTRATOS

| MOVIMENTO DIÁRIO D/C

| INVESTIMENTOS

TRANSFERÊNCIAS

| PAGAMENTOS

| CONSULTAS

| UTILITÁRIOS

Mudar Agência | Mudar Conta

[Sobre Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência

Tipo

Conta

ou

Selecionar da Lista

Conta Vinculada:

 2344/006/C0033479-4

Tipo Produto:

 Fundos Renda Fixa**CONFIRMAR**

Produtos:

 0055 - PRATICC

Conta Referência:

2844/006/00033479-4

Produto Referência:

0055 - PRATICO

Nome:

FMSU ATENCAO BASICA RS

Período

de: 31/12/2024até: 31/12/2024**PESQUISAR**

at:

 mês: ano:**PESQUISAR**Data Início: 31/12/2024Data Fim:

Quantidade de Operações

Total:

31/12/2024

- Saldo Atualizado

\$29.773,36C

Opções de Download:

PLANILHA **TEXTO**[Sua Segurança](#)**RETORNAR****Até CAIXA**4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 0101**Ouvidoria**
0800 725 7474

OFICINAS TERAPEUTICAS - 4011

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
124.244,41	-	-	-

FUNCIONAL - 103014188.4.276

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
4306	3.3.90.33 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
4307	3.3.90.36 SERVIÇOS DE PF	44.244,41
		124.244,41

5383

5384

Nº 6

5383
5384
1051
1051
1051
1051

OFICINAS TERAPEUTICAS - 4011

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a liquidar	Valor a suplementar
124.244,41	-	-	124.244,41

FUNCIONAL - 103014188.4.276

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
4306	3.3 90.30 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
4307	3.3 90.36 SERVIÇOS DE PF	44.244,41
		124.244,41

Nº 6

[SALDOS](#)[EXTRATOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)[INVESTIMENTOS](#)[TRANSFERÊNCIAS](#)[PAGAMENTOS](#)[CONSULTAS](#)[UTILITÁRIOS](#)[depósito Ativo](#) [depósito Físico](#) [depósito de Crédito](#) [depósito de Conta](#)[Sair Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência

Tipo

Conta

OL

Seleção da Lista

Conta Vinculada:

 2844/CC5/00033480-8 ▼

Tipo Produto

 Fundos Renda Fixa**CONFIRMAR**

Produtos:

 0055 - PRATICO ▼

Conta Referência:

2844/006/00033480-8

Produto Referência:

C055 - PRATICO

Nome:

FMSJ OFICINAS TERAPEUTICAS

Período:

de: 31/12/2024 até: 31/12/2024 **PESQUISAR**

ou mês: ano: **PESQUISAR**

Número do Documento:

Histórico

Quantidade de Itens

Total: 1000

31/12/2024

- Sa de Atualizado

124.244,41C

Opções de Download:

PLANILHA **TEXTO**[Sua Segurança](#)**RETOURAR****Até CAIXA**

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101**Ouvidoria**
0800 725 7474

REDE CEGONHA - 4011

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
47.758,34	-	-	47.758,34

FUNCIONAL - 10.301.4189.4.277

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
4308	3.3.90.39 SERVIÇOS DE PJ	47.758,34
		47.758,34

Nº 7

D:sl: 4308
 f: 2621
 f: 4031



Páginas da CAIXA

[SALDOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#)[EXTRATOS](#)
[PAGAMENTOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)
[CONSULTAS](#)[UTILITÁRIOS](#)[INVESTIMENTOS](#)[SAIBA MAIS](#) [MEU PERFIL](#) [NOVO ACESSO](#) [SAIR](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência Tipo Conta ou Selecionar da ListaConta Vinculada: / / 2844/006/00033481-6

Tipo Produto

 Fundos Renda Fixa**CONFIRMAR**

Produtos:

 0055 - PRATICo

Conta Referência:

2844/006/00033481-6

Produto Referência:

0055 - PRATICo

Nome:

FMSU PRE NATAL REDE CEGONHA

Período:

de: 31/12/2024 até: 31/12/2024 **PESQUISAR**mês: ano: **PESQUISAR**Data Referência: Moeda:

Quantidade de Dígitos:

31/12/2024

- Saldo Atualizado

47.758,34C

Opções de Download:

PLANILHA **TEXTO**[Sua Segurança](#)**REFORMAR****Ajú CAIXA**4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 0101**Ouvidoria**
0800 725 7474

sdh.

COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL e QUILOMBOLAS - 4090

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
151.046,45	-	-	-

FUNCIONAL RACISM - 10.301.4190.4.278

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
4309	3.3.90.32 MATERIAL DISTRIBUICAO GRATUITA	42.975,23
		42.975,23

*100: 5395
fr 2621
if: 4c9c*

FUNCIONAL QUILOMBO - 103014210.4.293

Nº 8

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
5411	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
6110	4.4.90.52 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	58.071,22
		108.071,22

[SAÚDOS](#)[EXTRATOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)[INVESTIMENTOS](#)[TRANSFERÊNCIAS](#)[PAGAMENTOS](#)[CONSULTAS](#)[UTILITÁRIOS](#)[SISTEMA DA PAÍS](#)[PROFISSIONAL](#)[Sair](#)[Sair](#)[Mais](#)[Meu Perfil](#)[Novo Acesso](#)[Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência Tipo Conta C.U. Selecionar da Lista

Conta Vinculada:

 / / 2844/006/00033483-2

Tipo Produto:

 Fundos Renda Fixa

Produtos:

 C055 - PRATIC0

Conta Referência:

2844/006/00033483-2

Produto Referência:

0055 - PRATIC0

Nome:

FMSL COMB RAC INST RS

Período:

de: 31/12/2024 até: 31/12/2024 ou mês: ano:

Opção: Novo Nr. Doc.: Histórico

31/12/2024

Quantidade de Quotas

Valor (R\$)

151.046,45C

Opções de Download:

 [Sua Segurança](#)**AI6 CAIXA**4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 0101**Ouvintoria**
0800 725 7474

PIM - 4^o 60

SAÚDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Va/cr a suplementar
470.274,98	-		470.274,98

FUNCIONAL 10.301.4162.4.242

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
6117	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS	320.000,00
5389	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
6119	3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	30.000,00
6120	3.3.90.49 AUXÍLIO TRANSPORTE	20.000,00
6121	3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST.	-0,274,98
		470.274,98

Nº 9

f.R. 2621
JF. 4160



Navegue pela CAIXA

[SALDOS](#)[TRANSFERÊNCIAS](#)[EXTRATOS](#)[PAGAMENTOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)[CONSULTAS](#)[UTILITÁRIOS](#)[INVESTIMENTOS](#)[OPA - CAIXA X ABLX - MPX - CDB](#)[Saia Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência

Tipo

Conta

CJ

Selecione da Lista

Conta Vinculada:

 2844/006/00033488-3 Fundos Renda Fixa

Tipo Produto:

Produtos:

Conta Referência:

2844/006/00033488-3

Produto Referência:

0055 - PRATICCO

Nome:

FMSL FROG PRIM INFANC MELHO

Período:

de: 31/12/2024

ate: 31/12/2024

CL

mês: ano:

Data: 31/12/2024

Hist. Det.

Histórico

Quant. dada de Quotas

31/12/2024

- Saldo Atualizado

-

470.274,98C

Opções de Download:

Sua Segurança

Até CAIXA4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 0 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 0101**Ouvidoria**
0800 725 7474

DENGUE - 4190

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	Restos a Liquidar	Valor a suplementar
	180.707,88	-	180.707,88

FUNCIONAL 10.305.4165.4.245

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
6112	33.90 30 MATERIAL DE CONSUMO	180 707,88
		180.707,88

Nº 10

fr: 2621

df: 7190



Navegue pela CAIXA

[SALDOS](#)[TRANSFERÊNCIAS](#)[EXTRATOS](#)[PAGAMENTOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)[CONSULTAS](#)[INVESTIMENTOS](#)[UTILITÁRIOS](#)[Saiba Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência	Tipo	Conta	CL	Selecione da Lista
<input type="text"/> Conta Vinculada:	<input type="text"/> / <input type="text"/>	<input type="text"/>		<input type="text"/> 2844/006/00033501-4

Tipo Produto:

 Fundos Renda Fixa**CONFIRMAR**

Produtos:

 C055 - PRATICO

Conta Referência:

2844/006/00033501-4

Produto Referência:

0055 - PRATICO

Nome:

FMSU VIGILANCIA DENGUE RS

Período:

de: 31/12/2024até: 31/12/2024**PESQUISAR**ou mês: ano: **PESQUISAR**

Data Refer.: 001.000.000.000.

Histórico

Quantidade de Quotes

Total:

31/12/2024

- Saldo Atualizado

180 707.88C

Opções de Download:

PLANILHA **TEXTO**[Sua Segurança](#)**RETOURAR****AIÊ CAIXA**4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 0101**Ouvideoria**
0800 725 7474

UPA EQUIPAMENTOS - 4293

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
381.546,01		265.000,00	96.546,01

FUNCIONAL 10.301.4159.4.239

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
5391	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	96.546,01 96.546,01

Nº 11

fe: 26/21
nr: 4293



Navegue pela CAIXA

[SALDOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#)[EXTRATOS](#)
[PAGAMENTOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)
[CONSULTAS](#)[INVESTIMENTOS](#)[UTILITÁRIOS](#)[Saiba Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência Tipo Conta CL Selecione da Lista

Conta Vinculada:

 / / 2844/006/00033504-9

Tipo Produto:

 Fundos Renda Fixa**CONFIRMAR**

Produtos:

 0055 - PRATICo

Conta Referência:

2844/006/00033504-9

Produto Referência:

0055 - PRATICo

Nome:

FMSU AQUIS EQUIP ATEN BAS R

Período:

de: 31/12/2024até: 31/12/2024**ESQUISAR**ou mês: ano: **ESQUISAR**

Data Referência:

31/12/2024

Histórico

- Saldo Atualizado

Quantificado em Quilos

Total:

381.546,01C

Opções de Download:

PLANILHA **TEXTO**[Sua Segurança](#) **RETONAR****AIô CAIXA**4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 0101**Ouvintoria**
0800 725 7474

ska

SAMU - 4170

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
1 192.764,87	16.578,19	-	1.174.186,68

FUNCIONAL 10.302.4149.4229

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
1008	31.30.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS	760.000,00
1011	31.30.13 CERIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
1013	3.1.30.94 INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	50.000,00
1015	3.3.30.30 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
1019	3.3.30.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	120.186,68
CRIAR	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.000,00
		1.174.186,68

Nº12

f2: 2621

JF. 4170

[SALDOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#)[EXTRATOS](#)
[PAGAMENTOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)
[CONSULTAS](#)[UTILITARIOS](#)[INVESTIMENTOS](#)[OPA / INVESTIMENTOS](#)[Saia Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência Tipo Conta ou Selecionar da Lista

Conta Vinculada:

 / / 2844/006/00033497-2

Tipo Produto:

 Fundos Renda Fixa**CONFIRMAR**

Produtos:

 0055 - PRATICo

Conta Referência:

2844/006/00033497-2

Produto Referência:

0055 - PRATICo

Nome:

FMSU SALVAR SAMU RS

Período:

de: 31/12/2024até: 31/12/2024**REQUERIR**ou mês: ano: **REQUERIR**

Data de Referência:

Histórico

Quantidade de Operações

X

31/12/2024

- Saldo Atualizado

1.192.764.870

Opções de Download:

PLANILHA **TEXTO**

Sua Segurança

REQUERIR**Até CAIXA**4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 0101**Ouvidoria**
0800 725 7474

Investimento - 4500/4501/4502/4503

747.01.86

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
1.626.130,65		287.292,40	1.338.828,15

FUNCIONAL 10.301.4144.4.224 (4500)

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
4315	4.4.90.50 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	159.732,47
		159.732,47

53%

fr: 2600
JF: 4500

FUNCIONAL 10.305.4151.4.231 (4502)

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
1052	4.4.90.50 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	567.924,39
		567.924,39

7518

fr. 2600
JF: 4502

FUNCIONAL 10.301.4153.4.233 (4503)

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
4316	4.4.90.50 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	20.000,00
		20.000,00

5398

fr. 2600
JF: 4503

* VALOR SUPLEMENTADO NO ORÇAMENTO 2024	RS 591.271,39
--	---------------

Nº 13

21



Navegue pela CAIXA

[SALDOS](#)
[TRANSFERÊNCIAS](#)[EXTRATOS](#)
[PAGAMENTOS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)
[CONSULTAS](#)[INVESTIMENTOS](#)[UTILITÁRIOS](#)[Saiba Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência

Tpo

Conta

cl

Selecione da Lista

Conta Vinculada:

 / 2844/006/00624068-6

Tipo Produto:

 Fundos Renca Fixa

Produtos:

 0055 - PRATIC0

Conta Referência:

2844/006/00624068-6

Produto Referência:

0055 - PRATICC

Nome:

RS 432240 FMS IMVS JSINVESTS

Período:

de: 31/12/2024até: 31/12/2024ou mês: ano:

Data Referência:

31/12/2024

Histórico

- Saldo Atualizado

Quantidade de Operações

Valor Total

1.526.130,65C

Opções de Download:

 [Sua Segurança](#)

AI6 CAIXA

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)**SAC**
0800 726 0101**Ouvidoria**
0800 725 7474263,890
...
...
...

CUSTEIO - 4500 / 4501 / 4502 / 4503

682.323.73

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	-> Restos a Liquidar	Valor a suplementar
	1.089.183,86	267.010,14	139.799,99

FUNCIONAL 10.301.4144.4.224 (4500-AB)

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
841	33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
		-70.000,00

5113 fr: 2600
lf: 4500

FUNCIONAL 10.302.4147.4.227 (4501-MAC)

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
1006	33.90.92 DESPESAS DE EXERCICOS ANTERIORES	200.000,00
1807	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	225.861,30
		425.861,30

5404 fr. 2600
5405 lf. 4501

FUNCIONAL 103024148.4.228 (4500-ATENÇÃO BÁSICA)

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
6115	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	186.512,43
		186.512,43

CK

Nº 14



Navegue pela CAIXA ▾

[SAÚDOS](#)[TRANSFERÊNCIAS](#)[MOVIMENTAÇÃO](#)[EXTRATOS](#)[PAGAMENTOS](#)[CONSULTAS](#)[MOVIMENTO DIÁRIO D/C](#)[UTILITARIOS](#)[INVESTIMENTOS](#)[Saiba Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informativos de Movimentação

Agência

Tipo

Conta

CJ

Selecione da Lista

Conta Vinculada:

 / / 2844/006/C0624063-5 ▾

Tipo Produto:

 Fundos Renca Fixa**CONFIRMAR**

Produtos:

 0055 - PRATICO ▾

Conta Referência:

2844/006/00624063-5

Produto Referência:

0055 - PRATICO

Nome:

Período:

de: 31/12/2024até: 31/12/2024**PESQUISAR**CJ mês: ano: **PESQUISAR**

Ex.: CNPJ, Nr. Doc.

Histórico

31/12/2024

- Saldo Atualizado

Quantidade de Quadros

Valor (R\$)

1.089.183,86C

Opções de Download

PLANILHA **TEXTO**

Sua Segurança

RETORNAR

Até CAIXA
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Ouvicoria
0800 725 7474

VISA - 1123

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
260.330,65	-	-	260.330,65

FUNCIONAL 10.304.4152.4.232

COD.	RUBRICA	Suplementar
1040	4.4.90.62 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	190.330,65
1038	3.3.90.39 SERVIÇOS DE TERCEIROS P.	70.000,00
		260.330,65

5393 T2: 2753
7519 T7: 1123

Nº 15

SALDOS | EXTRATOS | MOVIMENTO DIÁRIO D/C | INVESTIMENTOS
TRANSFERÊNCIAS | PAGAMENTOS | CONSULTAS | UTILITARIOS

[Sobre o Caixa](#) | [Ajuda](#) | [Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#)

[Saiba Mais](#) [Meu Perfil](#) [Novo Acesso](#) [Sair](#)

Investimentos

:: Informações de Movimentação

Agência Tipo Conta ou Selecionar da Lista

Conta Vinculada: / / 2844/006/00033471-9

Tipo Produto:

Fundos Renda Fixa

CONFIRMAR

Produtos:

0055 - PRATICO

Conta Referência:

2844/006/00033471-9

Produto Referência:

0055 - PRATICO

Nome:

FMS LRUGUAIANA TX FISC VIG

Período:

de: 31/12/2024

até: 31/12/2024

PESQUISAR

cu mês:

ano:

PESQUISAR

Última Atualização:

Última Atualização:

31/12/2024

- Saldo Atualizado

31/12/2024

260.330,65C

Opcões de Download:

PLANILHA **TEXTO**

Sua Segurança

RETORNAR

Até CAIXA

0004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC
0800 726 0101

Outros
0800 725 7474

PISO ENFERMAGEM - 4505

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
2.209.417,93	-	-	2.209.417,93

FUNCIONAL CRIAR

10.128.4163.4.2%

CÓD.	RUBRICA	Suplementar
CRIAR	31 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS	2.209.417,93
		2.209.417,93

Nº 16

DSP: 7522

fr: 2600

Df: 1505



*Extrato Mensal Consolidado por Conta de Fundos de Investimento
Dezembro/2024
Data de emissão: 22/01/2025*

Administradora Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Cuacáia 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00 360.366/0001-04
--	--	---

Investidor FUNDO MUNIC PAL DE SAUDE	CPF/CNPJ 11.343.066/0001-09
---	---------------------------------------

Resumo Consolidado da Movimentação

		Dados Consolidados da Tributação		
Saldo Bruto Anterior	2.194.953,37C	Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Aplicações	0,00	Rend. Base Trib.	0,00	0,00
Resgates	0,00	IR	0,00	0,00
Resgate em Transito	0,00	IOF	0,00	0,00
Eventos	0,00			
Taxa operacional	0,00			
Saldo Bruto Atual	2.209.417,93C			
Rendimento Bruto no Mês	-4.64,56C			

Rentabilidade por Fundo

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
AUTOM POLIS	0,65	7,45	1,19587	1,26965

Movimentação por Fundo

Conta	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
2844 0006.090000624073-2	0,00	0,00	2.209.417,93C	14,464,56C

Movimentação Detalhada

Conta 2844 0006.090000624073-2

Código	Fundo	CNPJ do Fundo
7869	FIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CF	50.803.936/0001-29
Data	Histórico	Valor: R\$
NAO EXISTEM LANCAMENTOS P/ O PERÍODO		Cota de Cotas

CALAMIDADE - 4501

SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2024	(-) Restos a pagar	(-) Restos a Liquidar	Valor a suplementar
3.418.146,29	-	-	3.418.146,29

FUNCIONAL 103024147.4.227

CÓD.	RÚBRICA	Suplementar
1665	32.90 39 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	3.418.146,29 3.418.146,29

7521

fr: 2602

Nº: 4501

Nº 17

Rec. Sua
vviaj



Extrato Mensal Consolidado por Conta de Fundos de Investimento
Dezembro/2024
Data de emissão: 22/01/2025

Administradora Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quacra 4 - Loes 3/4 Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
Investidor FUNDO MUNICIPAL DE SAJDE		CPF/CNPJ 11.343.066/0001-09

Resumo Consolidado da Movimentação		Dados Consolidados da Tributação		
Saldo Bruto Anterior	3.395.768,41C	Tipo de fundo:	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Aplicações	0,00	Renc. Base Trib.	0,00	0,00
Resgates	0,00	R	0,00	0,00
Resgate em Trânsito	0,00	OF	0,00	0,00
Eventos	0,00			
Taxa operacional	0,00			
Saldo Bruto Atual	3.418.146,29C			
Rendimento Bruto no Mês	22.377,86C			

Rentabilidade por Fundo		No Mês (%)	No Ano (%)	Octa em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
AUTOM POLIS		0,65	7,45	1,115587	1,123965

Movimentação por Fundo		Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
Conta: 2844.0006.000000624078-3	AUTOM POLIS	0,00	0,00	3.418.146,29C	22.377,86C

Código	Fundo	CNPJ do Fundo		
7869	FIIC CAIXA AUTOMÁTICO POLIS RF CP	50.803.936/0001-29		
Data	Histórico	Valor R\$		Qtd de Cotas
NAO EXISTEM LANCAMENTOS P/ O PERÍODO				

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissão .. : 01/01/2024
Data Final de Emissão : 31/12/2024
Posição até o mês de Dezembro
Fonte de Recursos : 1500 Recursos não Circulados de Impostos
Detalhamento da Fonte : 0f40 ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão.... : 07 SECR MUN.SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data	Empenho	Credor	Não Processado	Processado	Total
25/10/2024	2024/005612	20780 CIPRUS INDUSTRIAL	0,00	1.067,04	1.067,04
	2024/005614	20780 CIPRUS INDUSTRIAL	0,00	2.815,80	2.815,80
		Total do Dia	0,00	3.882,84	3.882,84
07/11/2024	2024/006022	20276 COMERCIAL CIRÚRGIC	0,00	3.327,59	3.327,59
25/11/2024	2024/006174	20794 MIDIS COMÉRCIO E	0,00	10.437,00	10.437,00
13/12/2024	2024/006692	1666 F G T S	0,00	1.181,27	1.181,27
19/12/2024	2024/006806	1479 HOSPITAL SANTA CAS	546.000,00	0,00	546.000,00
27/12/2024	2024/007097	1666 F G T S	0,00	2.362,58	2.362,58
	2024/007098	1379 I.M.S.S.	0,00	197.691,55	197.691,55
	2024/007132	1379 I.M.S.S.	0,00	396,83	396,83
	2024/007106	2644 INSTITUTO DE PREVI	0,00	36.154,80	36.154,80
		Total do Dia	0,00	236.605,76	236.605,76
		Total do Ano	546.000,00	255.434,46	801.434,46

Total Detalhamento da Fonte .. : 546.000,00 255.434,46 801.434,46

Total da Fonte : 546.000,00 255.434,46 801.434,46

Fonte de Recursos : 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Detalhamento da Fonte : 450 CUSTEIO - Atenção Básica

27/02/2024	2024/000747	1565 OI S.A	0,00	571,14	571,14
29/05/2024	2024/002564	8942 JAIR FRANCISCO GOE	0,00	806,50	806,50
14/06/2024	2024/002979	20184 VERDE DISTRIBUIDOR	899,08	0,00	899,08
03/07/2024	2024/003412	20184 VERDE DISTRIBUIDOR	3.906,06	0,00	3.906,06
	2024/003413	20184 VERDE DISTRIBUIDOR	114,80	0,00	114,80
		Total do Dia	4.020,86	0,00	4.020,86
25/10/2024	2024/005617	8065 GOVERNANCBRASIL S	0,00	38.547,83	38.547,83
26/11/2024	2024/006187	12819 DESTACK SERVIÇOS L	35.378,51	0,00	35.378,51
	2024/006188	12819 DESTACK SERVIÇOS L	0,00	96.524,49	96.524,49
		Total do Dia	35.378,51	96.524,49	131.903,00
13/12/2024	2024/006692	1666 F G T S	0,00	2.468,29	2.468,29
27/12/2024	2024/007089	1666 F G T S	0,00	4.597,57	4.597,57
	2024/007129	1666 F G T S	0,00	215,37	215,37
	2024/007095	1379 I.M.S.S.	0,00	9.551,47	9.551,47
	2024/007096	1379 I.M.S.S.	0,00	72.809,21	72.809,21
	2024/007131	1379 I.M.S.S.	0,00	619,72	619,72
		Total do Dia	0,00	87.793,34	87.793,34
		Total do Ano	40.298,45	226.711,69	267.010,14

Total Detalhamento da Fonte .. : 40.298,45 226.711,69 267.010,14

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissão ...: 01/01/2024

Data Final de Emissão: 31/12/2024

Posição até o mês de Dezembro

Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Detalhamento da Fonte: 4501 CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial

Órgão.....: 07 SEC.MUN.SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data	Empenho	Credor	Não Processado	Processado	Total
Detalhamento da Fonte:	4501 CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial				
22/03/2024	2024/001292	11395 GREINEF BIO ONE LT	0,00	100,40	100,40
03/10/2024	2024/005260	6995 TELSON MORSCH DOS	1.299,27	0,00	1.299,27
	2024/005261	6995 TELSON MORSCH DOS	4.097,95	0,00	4.097,95
		Total do Dia	5.397,22	0,00	5.397,22

04/10/2024	2024/005265	13123 Luciane Duarte Gon	0,00	8.067,07	8.067,07
10/12/2024	2024/006589	13123 Luciane Duarte Gon	0,00	5.102,54	5.102,54
26/12/2024	2024/006886	6805 PLANALTO TRANSPORT	119.062,14	0,00	119.062,14
		Total do Ano	164.757,81	13.270,01	137.729,87

Total Detalhamento da Fonte : 164.757,81 13.270,01 137.729,87

Detalhamento da Fonte:	4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde				
22/11/2024	2024/006145	12671 BRK AMBIENTAL - UR	0,00	12.970,96	12.970,96
	2024/006146	4973 EGE Sul Distribuid	0,00	70.865,59	70.865,59
		Total do Dia	0,00	83.836,55	83.836,55
27/12/2024	2024/007098	1379 I.N.S.S.	0,00	20.847,67	20.847,67
		Total do Ano	164.757,81	104.684,22	104.684,22

Total Detalhamento da Fonte : 164.757,81 104.684,22 104.684,22

Total da Fonte: 164.757,81 344.665,92 509.423,73

Fonte de Recursos	1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento da Fonte:	4011 Atenção Básica - PIES/NAAB/Oficinas Terapêuticas/Rede Cegonh

08/10/2024	2024/005353	12819 DESTACK SERVIÇOS L	0,00	25.141,74	25.141,74
27/12/2024	2024/007094	1379 I.N.S.S.	0,00	8.975,88	8.975,88
		Total do Ano	0,00	34.117,62	34.117,62

Total Detalhamento da Fonte : 0,00 34.117,62 34.117,62

Detalhamento da Fonte:	4170 SAMJ / UPA - Urgências - Remoções PAC				
27/12/2024	2024/007097	1379 I.N.S.S.	0,00	18.578,19	18.578,19
		Total do Ano	0,00	18.578,19	18.578,19

Total Detalhamento da Fonte : 0,00 18.578,19 18.578,19

Total da Fonte: 0,00 52.695,61 52.695,61

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial da Emissão ...: 01/01/2024

Data Final de Emissão: 31/12/2024

Posição até o mês de Dezembro

Fonte de Recursos: 2600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Detalhamento da Fonte: 4501 CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial

Órgão.....: 07 SECR MUN.SAÚDE

Unidade Orçamentária: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data	Empenho	Credor	Não Processado	Processado	Total
Fonte de Recursos	2600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Detalhamento da Fonte:	4501 CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial			

22/07/2024	2024/003667	6805 PLANALTO TRANSPORT	0,00	421.384,04	421.384,04
		Total do Ano	0,00	421.384,04	421.384,04

		Total Detalhamento da Fonte ..:	0,00	421.384,04	421.384,04
--	--	---------------------------------	------	------------	------------

		Total da Fonte:	0,00	421.384,04	421.384,04
--	--	----------------------	------	------------	------------

Fonte de Recursos: 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento da Fonte: 4090 PSF / NASF / ESF Quilombola / ESF Indígena / Saúde Bucal / S

27/09/2024	2024/004959	12671 BRK AMBIENTAL - UR	0,00	7.051,26	7.051,26
		Total do Ano	0,00	7.051,26	7.051,26

		Total Detalhamento da Fonte ..:	0,00	7.051,26	7.051,26
--	--	---------------------------------	------	----------	----------

Detalhamento da Fonte: 4293 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

07/11/2024	2024/005996	29785 J.RIBEIRO COMÉRCIO	0,00	- 700,00	- 700,00
		Total do Ano	0,00	- 700,00	- 700,00

		Total Detalhamento da Fonte ..:	0,00	- 700,00	- 700,00
--	--	---------------------------------	------	----------	----------

		Total da Fonte:	0,00	11.751,26	11.751,26
--	--	----------------------	------	-----------	-----------

RESUMO

Ano	Não Processado	Processado	Total
2024	710.757,81	1.085.931,49	1.796.689,30
Total Geral	710.757,81	1.085.931,49	1.796.689,30

VALDIR VETES DA RCSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
CPF: 244.411.390-04

CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 014.390.010-22

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão . . .: 01 01.2024

Data Final de Emissão . . .: 31 12.2024

Posição até o mês de Dezembro

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão.....: C7 SECR.MUN.SAÚDE

Unidade Orçamentária: C7 03 FONDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data	CG Empenho	P.Compra	Credor	Valor
08.10.2024	0000 2024/005291	22473/2023	11395 GREINER BIO ONE LTDA PE	2.403,00
13.11.2024	0000 2024/006057	17116/2024	10376 AMBIENTIUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	2.988,86
			Total do Ano:	11.388,86
			Total Detalhamento da Fonte:	11.388,86
			Total Fonte:	11.388,86

Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Funcc de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de

Detalhamento da Fonte: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

17.05.2024	0000 2024/002494	28067/2023	9062 CONSTRUTORA HENZEK LTDA	230.799,73
09.08.2024	0000 2024/004129	11832/2024	9062 CONSTRUTORA HENZEK LTDA	69.243,93
08.10.2024	0000 2024/005349	10101/2024	17109 EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA-EPP	21.630,18
25.10.2024	0000 2024/005617	14723/2021	8065 GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA	1.135,29
08.11.2024	0000 2024/006029	23511/2024	20767 VMLX ELETRÔNICOS LTDA	29.402,40
25.11.2024	0000 2024/006163	17116/2024	10376 AMBIENTIUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA	51.603,16
26.11.2024	0000 2024/006167	18282/2024	12819 DESTACK SERVIÇOS LTDA	30.759,46
			Total do Ano:	454.610,15
			Total Detalhamento da Fonte:	454.610,15

Detalhamento da Fonte: 4501 CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial

28.02.2024	0000 2024/000766	33/2023	6805 PLANALTO TRANSPORTES LTDA	0,01
05.07.2024	0000 2024/003482	3842,2024	17884 SIM REDE DE POSTOS LTDA	10.472,15
16.08.2024	0000 2024/004200	31348,2022	20109 CLÍNICA DE CLHCS SÃO GABRIEL LTDA	4.359,95
03.10.2024	0000 2024/005264	31348,2022	20098 HELENO MIRANDA ARAUJO SERVIÇOS DE NEUROLOGIA LTDA	1.868,55
0000 2024/005261		31348,2022	6995 TELSON MÖRSCH DOS REIS	3.612,53
0000 2024/005262		31348,2022	20121 TIAGO WOBIDO	5.231,94
			Total do Dia:	10.713,02

04.10.2024	0000 2024/005265	24628,2023	13123 Luciane Duarte Gonçalves	1.168,25
08.10.2024	0000 2024/005356	31348,2022	20109 CLÍNICA DE CLHOS SÃO GABRIEL LTDA	9.591,89
0000 2024/005348		18593/2022	16756 CRISALE LABORATORIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA	12.300,00
			Total do Dia:	21.891,89

07.11.2024	0000 2024/006032	20884/2024	8019 RETIFICA DE MOTORES DE ROSSO	32.652,50
0000 2024/006033		20884/2024	8019 RETIFICA DE MOTORES DE ROSSO	10.081,80
			Total do Dia:	42.734,30

26.11.2024	0000 2024/006193	11402,2019	16850 EXAME ANALISES CLÍNICAS S/S	4.411,86
0000 2024/006209		24628,2023	7656 MAXIMAGEM CENTRO DIAGNÓSTICO LTDA	12.150,00
0000 2024/006192		11402,2019	16532 VITALAB ANALISES CLÍNICAS S/S LTDA	3.181,96
			Total do Dia:	19.743,82

28.11.2024	0000 2024/006227	24628,2023	7656 MAXIMAGEM CENTRO DIAGNÓSTICO LTDA	6.093,75
10.12.2024	0000 2024/006584	31348,2022	20097 CLÍNICA CTORRINO TIAGO PEROBELLI CERVIC S/SLTDA	249,14
0000 2024/006585		31348,2022	8276 JORGE AUGUSTO HECKER KAPPEL	373,71
			Total do Dia:	622,85

19.12.2024	0000 2024/006810	27635,2024	1479 HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE IR	20.000,00
			Total do Ano:	139.799,99
			Total Detalhamento da Fonte:	139.799,99

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2024
Data Final de Emissao: 31.12.2024
Posição até o mês de Dezembro
Fonte de Recursos: 1650 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco ce
Detalhamento da Fonte: 4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde

Órgão.....: 07 SECRI-MUN-SAÚDE
Unidade Orçamentária: 07.03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data	UG	Empenho	P.Compra	Credor	Valor
Detalhamento da Fonte : 4502 CUSTEIO - Vigilância em Saúde					
05.12.2024	0000	2024/006510	15057.2024	20799 B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	263.800,00
12.12.2024	0000	2024/006517	21613.2023	20308 REDNCV FERRAMENTAS LTDA.	3.346,80
13.12.2024	0000	2024/006550	22473.2023	16521 A.C.I ASSISTÊNCIA E COM. DE PROD. PAPA LABORATÓRI	732,00
	0000	2024/006551	22473.2023	15466 Cirurgica Lajeadeense ME	517,20
	0000	2024/006552	22473.2023	12077 Dimalab Eletronics do Brasil Ltda	400,00
	0000	2024/006553	22473.2023	20431 EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDI	1.356,00
	0000	2024/006554	22473.2023	12115 Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda (PE)	2.380,80
	0000	2024/006574	101C1.2024	17139 EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA-EPP	96.000,00
	0000	2024/006655	22473.2023	20434 GC LAB DIAGNOSTICCS LTDA - ME	673,90
	0000	2024/006656	22473.2023	11395 GREINER BIO ONE LTDA (PE)	13.160,00
				Total do Dia .. .:	105.219,90
				Total do Ano .. .:	376.366,70
				Total Detalhamento da Fonte ..:	376.366,70

Detalhamento da Fonte ... : 4503 CUSTEIO - Assistência Farmacêutica					
28.10.2024	0000	2024/005667	21613.2023	20473 DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL	4.324,80
06.11.2024	0000	2024/005984	25499.2023	19558 LUMA DE OLIVEIRA RAMBO LTDA	5.710,80
25.11.2024	0000	2024/006177	17212.2024	19778 JOHAN E STEFANI LTDA - ME	43.812,08
	0000	2024/006176	17212.2024	29422 SILVANA LJMERTZ FERREIRA 61976357020	4.187,40
				Total do Dia .. .:	47.999,48

16.12.2024 0000 2024/006722					
	0000	2024/006721	18335.2024	19585 BLUMEDICA PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA EPP	2.180,00
	0000	2024/006720	18335.2024	19401 CEPALAB LABORATORIOS LTDA	40.800,00
				20813 MEDMEC COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	2.400,00
				Total do Dia .. .:	45.380,00

17.12.2024 0000 2024/006748					
		10246.2024	17422 MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES		1.345,32
				Total do Ano .. .:	104.760,40

Total Detalhamento da Fonte ..: 104.760,40

Total Fonte: 1.075.540,24

Fonte de Recursos: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual					
Detalhamento da Fonte: 4011 Atend. Básica - PIRES/NAAB/Oficinas Terapêuticas/Rede Cegonh					
20.03.2024	0000	2024/001247	18961.2023	17941 Erivaldo da Silva dos Santos	1.415,00
08.10.2024	0000	2024/005353	18083.2024	12819 DESTAK SERVIÇOS LTDA	19.420,07
				Total do Ano .. .:	20.835,07
				Total Detalhamento da Fonte ..:	20.835,07

Detalhamento da Fonte: 4050 Farmácia Básica / Plantas Medicinais e Fitoterápicos / Diabe					
03.12.2024	0000	2024/006474	24642.2024	16512 ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	10.800,00
	0000	2024/006475	24642.2024	8657 CENTERMED COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6.768,00
	0000	2024/006477	24642.2024	4859 CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PROD. HOSP. LTDA	1.460,40
	0000	2024/006480	24642.2024	13696 INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	7.107,60
	0000	2024/006483	24642.2024	8409 PRATI DODADUZZI E CIA. LTDA.	6.866,00
	0000	2024/006485	24642.2024	11051 RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5.455,00
	0000	2024/006486	24642.2024	12363 STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA.	349,26
				Total do Dia .. .:	38.806,26

			Total do Ans	36.806,26
			Total Detalhamento da Fonte ..	36.806,26
<hr/>				
Detalhamento da Fonte	4090 PSF / NASF / ESF Quilombola , ESF Indígena / Saúde Bucal / S			
07.11.2024 0000 2024/006000	24644/2023	20476 Marte Científica & Instrumentação Industrial Ltda	4.080,00	
			Total do Ans	4.080,00
			Total Detalhamento da Fonte ..	4.080,00
<hr/>				
Detalhamento da Fonte	4170 SAMU / UPA - Urgências - Revisão PAC			
25.04.2024 0000 2024/001999	8661/2020	1479 HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE UR	544.676,39	
			Total do Ans	544.676,39
			Total Detalhamento da Fonte ..	544.676,39
<hr/>				
			Total Forte	608.397,72
<hr/>				
Fonte de Recursos	2630 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes ao Governo Federal - Bloco de			
Detalhamento da Forte	4530 CUSTEIO - Atenção Básica			
04.12.2024 0000 2024/006489	3877/2021	7879 COSTA MACHADO & RODRIGUES LTDA	15.316,50	
			Total do Ans	15.316,50
			Total Detalhamento da Fonte ..	15.316,50
<hr/>				
Detalhamento da Fonte	4501 CUSTEIO - Atenção de média e alta complexidade ambulatorial			
18.06.2024 0000 2024/003024	10665/2024	20539 LABORATÓRIO DE PATOLOGIA ROCHA E GONZAGA LTDA	21.471,76	
			Total do Ans	21.471,76
			Total Detalhamento da Fonte ..	21.471,76
<hr/>				
			Total Forte	36.788,26
<hr/>				
Fonte de Recursos	2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SES provenientes ao Governo Estadual			
Detalhamento da Forte	4293 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
13.12.2024 0000 2024/006673	20505/2024	20806 SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.	265.000,00	
			Total do Ans	265.000,00
			Total Detalhamento da Fonte ..	265.000,00
<hr/>				
			Total Fonte	265.000,00
<hr/>				
			Total Geral	2.017.115,08

FONTE: GOVERNO - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 20/Jun/2025, 11h e 11m.



30043891

08020.005534/2023-09

29.01



FR: 1570

LF: 1255

Col: 7497

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 510
 Brasília – DF – CEP 70.064-900
 Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio SENASP/MJSP nº 00193/2024- Transferegov.br nº 972986/2024

Processo Nº 08020.005534/2023-09

041224109.4.158

Convênio Transferegov.br nº 972986/2024 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Uruguaiana do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade do Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade com recursos proveniente do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Ação Orçamentária 21BQ.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela DIRETORA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CAMILA KÜHL PINTARELLI, nomeada pela Portaria Casa Civil nº 324, de 18 de março de 2024, publicada no D.O.U. de 19/03/2024, portadora da matrícula funcional 3400330 e;

A MUNICÍPIO DE URUGUAIANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 88.131.164/0001-07, com sede administrativa na Rua Quinze de Novembro, 1882 - Centro, Uruguaiana - RS. Cep: 97501-532, doravante denominada CONVENENTE, representado pelo PREFEITO, RONNIE PETERSON COLPO MELLO, portador da matrícula funcional nº 18691-C.

RESOLVEM, celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de aparelhar a Guarda Civil Municipal de Uruguaiana, **por meio de aquisição de viaturas, coletes de proteção balística e rádios transceptores, registrado no Transferegov.br**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 08020.005534/2023-09, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto aparelhar a Guarda Civil Municipal de Uruguaiana, por meio de aquisição de viaturas, coletes de proteção balística e rádios transceptores, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;
- g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quanto à verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do resarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, suspender pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO CONVENENTE:

- a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

- d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoa e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observando a legislação vigente e assegurando:
- i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o convenente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- k) prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;
- m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- x) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.
- z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- aa) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas, procedendo o envio no Transferegov.br e encaminhando ao Protocolo Eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao email "cocel-senasp@mj.gov.br".
- ab) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- cc) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- dd) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
- ee) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ff) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- gg) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
- hh) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- ii) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;
- jj) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- kk) prestar contas dos recursos transferidos;
- ll) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
- mm) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.
- nn) possuir capacidade técnica operacional de controle e manutenção patrimonial dos bens adquiridos em razão dos recursos provenientes deste convênio;
- oo) indicar formalmente os servidores do conveniente que atuarão na plena execução dos convênios, tanto nos campos obrigatórios do Transferegov.br, bem como, aos fiscais do convênio designados pelo MJSB;

pp) apresentar todos os documentos fiscais legíveis, sem rasuras, identificados com o número do Convênio e com atesto de recebimento, contendo a data da assinatura e a matrícula do responsável;

qq) apresentar relatório fotográfico completo por meio do aplicativo - App Fiscalgov.br, contendo registro dos bens adquiridos, devidamente instalados e em pleno funcionamento, identificados com a logomarca do Governo Federal e com o número do Convênio, sendo que na impossibilidade de utilização do aplicativo, deverá inserir o referente no transferegov.br;

rr) encaminhar cópia da documentação comprobatória da realização de curso(s) de capacitação, quando aplicável, constando no mínimo: período, carga horária, tema, conteúdo programático; cópia do currículo(s) do(s) palestrante(s); relatório fotográfico e cópia das listas de presença assinadas e dos certificados de participação;

ss) apresentar informações que permitam a análise de eficácia e de efetividade do instrumento, com os indicadores de desempenho alcançados, conforme indicadores previstos no Plano de Trabalho /Projeto Básico (comprovação da utilização dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, impacto causado sobre os problemas apresentados na justificativa da proposta de trabalho, contribuições do instrumento para os objetivos e diretrizes do programa federal, comparação dos resultados esperados x resultados alcançados, benefícios gerados para a população/público-alvo);

tt) gerar no Transferegov.br, após a liquidação do repasse, todos os Relatórios de Execução aplicáveis, submetendo-os à aprovação da fiscal do concedente; e

uu) responder às diligências que lhe forem solicitadas, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13 709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à igualdade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus preceitos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier de maneira, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio terá vigência de 24 meses, partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em R\$ 757.214,94 (setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolsos constante no Plano de Trabalho conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 684.743,47 (seiscentos e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, publicada no DOU de nº 1, de 02 de janeiro de 2024, UG 200331, assegurado pela Nota de Empréstimo nº 200312024NE000744.

II - R\$ 72.471,47 (setenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 5.652, de 22 de Dezembro de 2023, do Município de Uruguaiana - RS, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas inserido no campo "Anexos de comprovação da contrapartida", da subaba "Dados", da aba "Dados da Proposta".

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s), na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias vigente à época da celebração do Convênio

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser contadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituições financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

I - a disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE no Transferegov.br; e

III - à comprovação do envio pelo CONVENENTE do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – CPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula quinta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula sétima. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula Oitava A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Noná. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula décima. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula décima primeira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o faturador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou reembolsos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de

atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades imóveis de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, pelos serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assenteados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excepcionando-se faltas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no resarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.372, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material cujo equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais cujos equipamentos; e

III - o fornecedor e o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula sexta. Solicitar previamente ao Concedente a inscrição genérica de empresa estrangeira quando da liquidação de valores durante o processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quanto à contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 12, inciso XIII e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeios, serviços comuns, inclusive os de engenharia, ou a retomada de obras paralisadas em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que conservadas as concionâncias previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

- adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e
- contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a acertar a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGJ nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Ocorrências Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar e contratar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGJ nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima. O CONVENENTE deverá adotar medidas em relação a comunicação e/ou autorização de compras de materiais bélicos, juntamente ao exército brasileiro, quando se tratar de aquisição destes produtos

controlados, conforme o seu uso (permitido e restrito).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira. A proposta, devicamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula sexta. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual associador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embargo, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custodia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o conveniente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, após comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima primeira.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quarta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se presta o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V- apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "y" do inciso I da Cláusula Terceira.

VII - relatório fotográfico, contendo imagens de todos os bens/produtos adquiridos em uso e/ou serviços executados com recursos deste instrumento, sendo os bens/produtos devidamente identificados com a logomarca e o número deste Convênio, consoante avençado na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS II – DO CONVENENTE, alínea "qq";

VIII - termo de localização de bens, contendo o(s) respectivo(s) número(s) de patrimônio e endereço onde os objetos foram alocados, em conformidade com o mapa de localização de bens aprovado pelo CONCEDENTE na fase de celebração do instrumento; e

IX - outros documentos necessários à demonstração da boa e regular aplicação dos recursos públicos, a critério do CONCEDENTE.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

Subcláusula décima sétima Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava . O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no *Transferegov.br*.

Subcláusula vigésima. Fondo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no *Transferegov.br* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detachada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

- das informações e documentos de que trata a Subcláusula Décima Primeira;

I - da nota de risco do instrumento; e

II - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano administrativo; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima trigésima. A rejeição da prestação de contas final car-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quarta;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE

prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no *Transferegov.br* e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Terceira, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br* e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporaram a este.

Subcláusula segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver cese cumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

- devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstancialcs no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será cada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema *Transferegov.br*, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02(dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - certificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br e procedendo o envio no Transferegov.br e encaminhando ao Protocolo Eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br;

V - em conformidade com o disposto na Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, os endereços físicos, eletrônicos e telefônicos do responsável pela execução estão disponíveis na Plataforma Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, a tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso II., alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

CAMILA PINTARELLI

Diretora de Gestão do Fundo Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP

Pelo CONVENENTE:

RONNIE PETERSON COLPO MELLO

Prefeito do Município de Uruguaiana - RS



Documento assinado eletronicamente por **Ronnie Peterson Colpo Mello, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 14:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30043891** e o código CRC **EFOE1B07**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3372C1104887607017
20/01/2025 11:14:52

Cliente

PNAB

Agência 45-0

Conta 73406-2 MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Compr.	Valor OF	Quantidade cota	valor cota	Saldo cota
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	269.135,52			197.540,181457		
31/12/2024	SALDO ATUAL	260.907,04			197.540,181457		197.540,181457

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	269.135,52
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.771,52
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IRPF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.771,52
SALDO ATUAL =	260.907,04

Valor da Cota

29/11/2024	1,3116*1714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,0080
No ano	0,0081
Últimos 12 meses	0,0081

Transação efetuada com sucesso por: JB335774-WALTER R CARDOSO DORNELES GONCALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5370
Para deficientes auditivos 0800 729 0068

20/01/2025 11:12

Banco do Brasil

G337201104827607C14
20/01/2025 11:12:17

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Paulo Gustavo

Cliente

Agência 45-0
 Conta 72582-X MUNICÍPIO DE URGUAIANA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Date	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor cota	Saldo cota
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	29.016,30			22.119,253372		
31/12/2024	SALDO ATUAL	29.214,66			22.119,253372		22.119,253372

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	29.016,30
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	198,36
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	198,36
SALDO ATUAL	29.214,66

Valor da Cota

29/11/2024	1,311315714
31/12/2024	1,320779304

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JB330774 WALTER RICARDO CORNELES GONCALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvir do BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0080

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 45-0

Conta 72581-1 MUNIC PIC DE URUGUAIANA

Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

PAULO Gustavo

BB RF CF Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Historico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor cota	Saldo cota
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	109.388,66			82.387,466543		
30/12/2024	RESGATE	100.598,25			76.191,122153	1.320340837	7.196,344392
	Aplicação 15/08/2023	100.598,25			76.191,122153		
31/12/2024	SALDO ATUAL	9.504,78			7.196,344392		

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	109.388,66
APLICAÇÕES (-)	0,00
RESGATES (-)	-100.598,25
RENDIMENTO BRUTO (+)	714,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	714,37
SALDO ATUAL =	9.504,78

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	6,0081
Últimos 12 meses	6,0081

Transação efetuada com sucesso por: JB336774 WALTER RICARDO DORNELES GONCALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvicoria BB 0800 729 5578
Para deficientes auditivos 0800 729 0029

9 de junho, 2025 - São Paulo, SP, Brasil

Ata nº. 001/2025

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na Biblioteca Pública Municipal Briz Guilherme do Prado Veppo, redizem-se a partir das 11 horas, uma reunião do Conselho Municipal de Política Cultural, no primeiro momento houve a apresentação do Secretário Municipal de Cultura, Dr. Mauricio Araújo Gonçalves, contando sobre sua trajetória, e os fazendeiros de cultura presentes, o Conselho, dijs, Conselheiros também fizeram suas apresentações e segmento e a entidade cultural a que representam.

Na sequência, a partir dos C.I.s 046 e 047/2025 - SEFAZ, que trazem os extratos bancários dos seguintes contas e os respectivos saldos, para a abertura crédito remanescente do ano de 2024: - LPG, conta audiovisual, 72582-X, saldo R\$ 29.214,66, e conta de mais ares, 72581-1, saldo R\$ 9.504,78; e PNAB, conta 73406-3, saldo R\$ 260.507,09, sendo R\$ 208.008,96 para, dijs destinados a operacionalizações da Lei Cultural Viva, e R\$ 52.898,08 como saldo a parte dos rendimentos. Os conselheiros aprovaram por unanimidade sobre a abertura do saldo. Foi avisado sobre o andamento do edital Cultural Viva, que deve ser aberto. Sobre a vigência do Conselho, prazo até abril de 2025 e por conta disto, se dá a necessidade de chamamento para 4ª Conferência Municipal de Cultura, sendo escolhida a Comissão de Trabalho, Seffrenique Andriotti Neumann, Ana Lucia Belém Zubanovic; Maiza Pereira Japar, Adilson

Batista Torri Ferreira, Sem mais, digo, na oportunidade
Se Horácio Neumann, divulgou as programações da 29ª Semana
de Paz de Uruguaiana. Sem mais, assinou e demais presentes
fizeram (SECULT); ~~Paulo~~ (SEJUS), ~~Paulo~~ (SEJUS) e ~~Paulo~~ (SEJUS) e
~~Paulo~~ (SEMURB) ~~Paulo~~, que Luis Behn Fischmann,
WGRANT ORDAI (Centro territorial cultura) ~~Paulo~~ (SEMURB)
WILMAR Will Basso, MARCELO ~~Paulo~~ (SEMURB) Eduardo Gonçalves
Paulo Felipe D'Neves, ~~Paulo~~ (SEMURB) ~~Paulo~~ (SEMURB)
PRDIB, ~~Paulo~~ (SEMURB) LUIS F. C. SILVEIRA
Branco S S

BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO
CNPJ 01.353.260/0001-03

ADMINISTRADOR
BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
93.025.847/0001-26

REFERENCIA: DEZ/2024

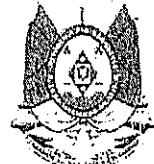
RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %
NO MES: 0,70 NO ANO: 3,55 ULTIMOS 12 MESES: 8,55

NOME CLIENTE PROGRAMA A CASA E SUA	AGENCIA 0430	CONTA CCRENTE 04.164750.C-6	CCDIGO 7905645.6	CPF/CNPJ 88.131.164.0001/07
DATA HISTORICO 29/11/2024 SALDO ANTERIOR	EM COTAS 236.518,22572	EM R\$ 1.033.505,62	VALOR DA COTA 3,60712	
18/12/2024 RESGATE	478,14484	1.732,62	3,62363	
30/12/2024 RESGATE	43.039,36201	156.348,66	3,63269	
30/12/2024 SALDO ATUAL	243.000,71887	882.746,28	3,63269	

APLICACOES:	0,00
RESGATES:	158.031,28-
RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:	7.321,94
BASE DE CALCULO PARA IR:	0,00
IR RETIDO:	0,00
IOF RETIDO:	0,00

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -

FPE nº 3699 / 2023
CDTV nº 1396 / 2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, OBJETIVANDO A
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS,
CONFORME PROCESSO N° 23/1700-0000587-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 14º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 9096442497 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-30, doravante denominado CONCEDENTE, e o Município de URUGUAIANA, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1832, no Município de URUGUAIANA/RS, CEP 97501-532, inscrito no CNPJ sob o nº 83.131.164/0001-07, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. RONNIE PETERSON COLPO MELLO, residente na Rua João Manoel, nº 2520 – ap. 702, no Município de URUGUAIANA/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1061829816 SSP inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 002.420.230-45, com base na Lei nº 8.636/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Estadual 13.017/2008 e alterações posteriores, e na Instrução Normativa CAGE nº 06 de 27 de dezembro de 2016¹, celebraram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

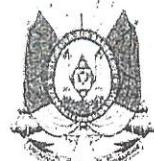
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção de 32 (trinta e dois) unidades habitacionais no município no âmbito do Programa de Construção de Unidades Habitacionais – A Casa é Sua, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legisacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com o empenho correspondente ao valor a ser executado no exercício (primeira parcela) gravado sob o nº 23007035651, datado de 11/12/2023.

Unidade Orçamentária: 17.83

Projeto/Atividade: 5415

Subtítulo: 0001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 4201

Valor: R\$ 2.560.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 2.560.000,00, c qual será liberado em 3 parcelas.

1. A primeira parcela de 25% do valor de repasse do Estado será liberada antecipadamente, após a publicação da Súmula no DOE;

2. A segunda parcela de 50% do valor de repasse será liberada após a emissão da Ordem do Serviço por parte do município, para o início das obras e deverá ser acompanhada do Contrato assinado com a Empresa vencedora, a inclusão no sistema de monitoramento de convênios e comprovação da colocação da placa de obras;

3. A terceira parcela dos restantes 25% do valor de repasse somente será liberada, quando o município apresentar a prestação de contas parcial de 50% das obras executadas, com as devidas comprovações, das documentações que serão demandadas pela SEHAB e após a equipe da Divisão de Fiscalização de Obras da SEHAB atestar e aprovar a prestação parcial das obras.

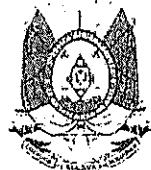
§ 1º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em aplicação financeira, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

§ 2º Salientamos que o conveniente não poderá apresentar pendências no CADIN e deverá estar em dia quanto à atualização no Sistema de Monitoramento de Convênios – Decreto nº 56.939 de 19 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida, que poderá se dar:

Sob a forma financeira e/ou em bens e serviços (material de construção, mão-de-obra própria ou por ele contratada), totalizando a importância de R\$ 1.330.480,25.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, mediante imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Contribuir com contrapartida igual ou maior que 30% do valor do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho aprovado pelas partes;
11. Manter Conselho Municipal de Habitação, ou outro que cumpra essas funções;
12. Apresentar Prestações de Contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
13. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

objeto cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547;

14. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

15. Averbar as unidades habitacionais construídas, quando se tratar de imóveis urbanos em áreas de propriedade do CONVENENTE;

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

21. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio e que o CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados assim como aqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver;

g) levantamento fotográfico da execução da obra; e,

h) comprovante de inexistência de restrições no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos nos termos do Decreto nº 56.939/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade dos beneficiários atendidos pelo convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º. As prestações de contas das Parcelas deverão conter no momento de sua protocolização presencial, junto a Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras do Departamento de Habitação, todos os documentos a seguir listados para cada Parcélula, ou serão rejeitados de pronto pelos servidores daquela Divisão.

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA

a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do Órgão ou Entidade Estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;

b) Ordem de Serviço por parte do Município, para o início das obras;

c) Cópia do Contrato assinado com a Empresa vencedora do Processo Licitatório;

d) Cópia do despacho da Homologação e Adjudicação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública;

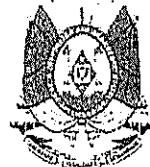
e) Fotos da Placa de Obra onde seja possível identificar os dados e recursos da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul e ainda, fotos que identifiquem o local visível aos usuários onde a Placa de Obra foi instalada;

f) ART/RRT de Execução assinada pelo Responsável Técnico da Empresa vencedora da Licitação;

g) ART/RRT de Fiscalização assinada pelo Responsável Técnico do Município;

h) CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra;

i) Cópia da Portaria que designou o servidor municipal e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos Contratos com terceiros para a execução do Objeto do Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

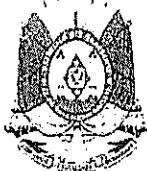
j) Notificação à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Habitação (ou outro que cumpra essa função) co recebimento do recurso.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do Órgão ou Entidade Estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;
- b) Cópias das Notas de Empenho/Liquidação;
- c) Relação de Pagamentos, evidenciando: número e modalidade da licitação, número do Contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número de Empenho, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, data e valor do Empenho, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- d) Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento e a movimentação dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras;
- e) Relação Parcial de Bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;
- f) Registro Fotográfico dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, como mecanismo de auxílio comprobatório;
- g) Boletins de Medição.

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 3ª PARCELA (FINAL)

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do Órgão ou Entidade Estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante ou, quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do CONVENENTE;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa do Convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras, as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados firmado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado);
- d) Cópias das Notas de Empenho/Liquidação;
- e) Relação de Pagamentos, evidenciando: número e modalidade da licitação, número do Contrato, nome e CNPJ ou CFF do contratado, número de Empenho, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, data e valor do Empenho, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- f) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;
- g) Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento e a movimentação dos rendimentos auferidos das aplicações financeiras;
- h) Conciliação Bancária;
- i) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- j) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;
- k) Declaração de realização de Objetivos e Metas, assinada pelo Prefeito;
- l) Declaração de Habitabilidade, assinada pelo Prefeito;
- m) Ata de Aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal de Habitação ou outro que cumpra a função, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no Objeto do Convênio, quanto à execução física e ao seu atingimento ou declaração sob as penas da Lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;
- n) Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos Objeto do Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- o) Relatório da Realização de Objetivos e Metas;
- p) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre as obras, na forma da legislação em vigor (CND da CNO);
- q) Termo de Recebimento Definitivo;
- r) Registro Fotográfico dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, como mecanismo de auxílio comprobatório;
- s) Cópia das Matrículas dos Imóveis com a averbação das unidades habitacionais construídas, quando em terrenos de propriedade do CONVENENTE.

§ 2º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) carter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 3º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

A seleção dos beneficiários, responsabilidade do CONVENENTE e aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, ou outro que cumpra essas funções, deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Famílias cadastradas no CADÚNICO;
- b) Não ser proprietário, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial;
- c) Residir no município;
- d) Devem ter preferência: mulheres chefes de família, pessoas com deficiência e idosos conforme legislação específica

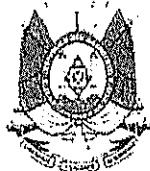
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser renunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 36/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o fisco da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-

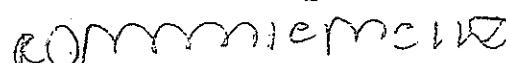


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ ce ____


ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Estado de Habitação e Regularização Fundiária


RONNIE PETERSON COLPO MELLO
Prefeito Municipal de URUGUAIANA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE nº 3699 / 2023

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 3699 / 2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, CONFORME PROCESSO Nº 23/1700-0000587-0.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 4º – CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.429.315/0001-48, representada neste ato por seu titular, ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 9095442497 SSP/RS inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.427.437-3C, doravante denominado CONCEDENTE, e o Município de URUGUAIANA, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1882, no Município de URUGUAIANA/RS, CEP 97501-532, inscrito no CNPJ sob o nº 88.131.164/0001-07, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. RONNIE PETERSON COLPO MELLO, residente na Rua João Manoel, nº 2520 – ap. 702, no Município de URUGUAIANA/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1061829816 SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 002.420.230-45, com base na Lei nº 8.636/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06 de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente TERMO ADITIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do convênio, a fim de prorrogar seu prazo original até a data de 20/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula.

E, por estarem justos e acertados os partícipes lavram o presente Convênio em 02

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.legisacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que procuza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de ____ de _____.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

XXXXXXXXXXXXXX
RONNIE PETERSON COLPO MELLO
Prefeito Municipal de URUGUAIANA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



C1: nº.023/2025-SEHARF

De: SEHARF

Para: Secretaria do Planejamento

Assunto: Remessa de Atas do conselho para transposição de recursos

Data:03/02/2025

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, remeto cópia da Ata 55/2023 do Conselho Municipal de Habitação, referente ao Convênio com o Governo do Estado, para construção de 32 Unidades Habitacionais com contrapartida do município de Uruguaiana.

Informo a necessidade de transposição dos saldos remanescentes para o Orçamento de 2025, haja vista que não houve alteração dos valores a serem repassados pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul e Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Valores do convênio: Governo do Estado R\$ 2.560,000 (Dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) e município de Uruguaiana, R\$ 1.330,480,25 (Um milhão trezentos e trinta mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Sem o que havia para o momento,

Aterciadamente.

Melissa M. Fritish
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária



Ata 55/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no salão Nobre da Prefeitura Municipal de Uruçuiana, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento. Tendo como pauta principal a apresentação da listagem dos beneficiários do programa Habitacional "A Casa é Sua", onde o município de Uruçuiana solicita a construção de 32 Unidades Habitacionais. A Senhora vice-presidente Lidiane Ocampos Borir Ortiz deu inicio a reunião saudando aos presentes, e passou a palavra para o Senhor Celso Duarte, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para fazer a leitura da listagem atualizada dos beneficiários selecionados para o Programa "A Casa é Sua", visando transformar a situação da população beneficiária que moram sem as mínimas condições habitacionais, através da construção de 32 Unidades Habitacionais, sendo elas: **Airton dos Santos Freitas**, CPF: 836.460.600-00; **Ana Paula Pires Gonçalves**, CPF: 601.917.430-11; **Ana Rosa Ortiz da Silva** CI:1093947156, **Ane Luci Gonçalves Bueno** CPF: 044.717.980-22. **Claudia Franciele Silva Freitas** CPF: 046.833.350-93, **Claudio dos Santos Freitas** CI 1092794054, **Cristiana dos Santos Freitas** CPF 011.666.880-62, **Dorvalina dos Santos Freitas** CPF: 835.998.510-34, **Edina Luciane Teixeira Gonçalves** CPF:029.314.970-45, **Eduardo Ferreira Barros** CPF 047.156.820-10, **Eberson Romário da Silva Paz** CPF:010.102.620-09, **Emersom Romário da Silva Freitas**, **Jéssica Mandicaju Ferreira** CPF: 025.678.090-07, **Joana Flôr de Lice Souza Salgueiro** CPF981.323.770-87, **José Francisco Flores Machado**, CPF: 746.085.920-68; **Lucia Taziane de Lima** CPF: 027.438.400-05, **Lucilaine Gonçalves Bueno**, **Marcilene Lima de Lima**; **Maria Isabel Lima de Lima** C. 9140768129, **Maria Marlene Fernandes Maia** CPF: 005.630.890-67, **Maria Regina Ferreira Barros** CPF055.443.910-76; **Michel Lima de Lima**, CI 2136238454; **Milene de Lima Lima**, CPF:603.054.400-47, **Milene Ferreira de Barros** CPF:024.578.090-45, **Osmar dos Santos Freitas**, CPF 010.666.390-94, **Paulo Dias da Silva** -CPF 163.681.420-49, **Regina Suzana Martins Soares** CPF: 898.393.320-04. Assim, a Vice-Presidente colocou em apreciação dos membros, e aprovado por unanimidade. Na oportunidade, passou novamente a palavra para o Senhor Celso Duarte, também apresentou o Plano Trabalho do Programa "A Casa é Sua" com a proposta orçamentária no valor de R\$2.009.755,06 (dois milhões, nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e seis centavos) o desembolso do Governo Estadual, e a contra partida do Município será de R\$861.323,59 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos. Totalizando uma obra de R\$2.871.078,65 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, e setenta e oito reais, e sessenta e cinco centavos). Colocado em apreciação do colegiado, o senhor Conselheiro Carlos do Canto ressalta que esse valor será apenas para a construção das moradias, pois o executivo também vai disponibilizar o terreno e a infraestrutura básica do loteamento, após aprovado por unanimidade, será emitida a resolução numero um. Sem mais para o momento, encerra a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, secretária e nesta ocasião vice presidente e pelos demais presentes.

Maria Tugira

Lidiane Ocampos Borir Ortiz

Ruthvian S. da Silva *(Assinatura)* *01.08.2023*

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

ERRATA

Esta errata tem por objetivo corrigir os valores que constam na Ata 55/2023, do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento, do dia oito de agosto de dois mil e vinte e três.

Assim:

"Programa Estadual "A Casa é sua", com a proposta orçamentária no valor de R\$2.009.755,06 (dois milhões, nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, e seis centavos) o desembolso do Governo Estadual, e a contrapartida do Município será de R\$861.323,59 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos. Totalizando uma obra de R\$2.871.078,65 (dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, e setenta e oito reais, e sessenta e cinco centavos)."

Leia-se:

"Programa Estadual "A Casa é sua", com a proposta orçamentária no valor de R\$2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais) o desembolso do Governo Estadual, e a contrapartida do Município será de R\$1.330.480,25 (Um milhão, trezentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos). Totalizando uma obra de R\$3.890.980,25 (três milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e oitenta reais, e vinte e cinco centavos)".

Não mais, ficam retificados os demais valores do conteúdo original.

Uruguaiana, 14 de novembro de 2023.


Rosa Maria Galarça Pacheco
Presidente do Conselho Municipal de Habitação e
Saneamento - CMHA

BAN RISUL
AGENCIA: 0430 - URUGUAIANA
CONTA.: 04.156511.0-6
NOME...: PMU PROGRAMA DE ES
IDENTIFICACAO: 312024123109

FARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DISPONIVEL (A+B).....R\$	11.535,10
 INVEST RESGATE AUT	
(A) SALDO LIVRE.....R\$	10.305,10
 SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA	
(B) TOTAL.....R\$	9,00

ESTE E-MAIL FOI ENVIADO AUTOMATICAMENTE. SE VOCÊ NÃO QUER RECEBER MAIS E-MAILS DA BANRISUL, POR FAVOR, CLIQUE NO LINK DE SAIR DA LISTA.

INVESTIMENTOS BANRESUL

BANCO SUL AUTOMÁTICO RF
 VALOR DA COTA.....
 QUANTIDADE DE COTAS
 VALOR LIQ. P/RESGATE

DIA HISTÓRICO DOCUMENTO 1 A 1000
MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 30/01/2024

SEM LANCAMENTOS NESSE PERÍODO

EXTRATO EMITIDO AS 08:17 DE 31/12/2024

SAC 0800 646 1515
COVIDCRIA 0800 644 2200

Vivisection

ДСП 5267

CAT. económica

2.3.30. 3.

- (J.) Aberration des AEDs erlaubt, den ab-

BANRISUL
AGÊNCIA: 0430 - DRUGAIANA
CONTA...: 04.158786.0-7
NOME...: EMENDA RS - MELHORES AMIGOS
IDENTIFICACAO: 31202112310971582524

DU. 27/03/2024

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DISPONIVEL (A+B) R\$ 120.059,95

INVEST RESGATE AUT
(A) SALDO LIVRE R\$ 121.139,95

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA
(B) TOTAL R\$ 6,95

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE FORAM DEBITADOS NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

BANRISUL AUTOMÁTICO RF	DESCRIÇÃO EM 31/12/2024
VALOR DA COTA....	R\$ 63.124
QUANTIDADE DE COTAS	33.041,67000
VALOR LIQ. P/RESGATE	1420.111,12

DIA HISTÓRICO	DOCUMENTO
-----	-----
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----	-----

SALDO ANT EM 03/01/2023 6,95

SEM LANÇAMENTOS NESTE PERÍODO

----- EXTRATO EMITIDO AS 08:18 DE 31/12/2024 -----

SAC 0800 646 1515
CUIDADORIA 0300 644 2200

Luz 5686

CATEGORIA: Consumo

2.3.90.00



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
GOVERNO CENTRO GAJCHC, RS

Código 2844	Operações 0055	Emissão 20/01/2025
----------------	-------------------	-----------------------

Fundo
CAIXA FIC PRATICC RENDA FIXA CURTO

CNPJ do Fundo
00.334.074/0001-23

Inicio das Atividades do Fundo
02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

Nº Mês(%)	No Ano(%)	Nos Ultimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
0,7260	8,3250	8,3250	7,95363200	8,01137400

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
Av Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
PM UR JGUAIANA FMMA

CPF/CNPJ 88.131.164/0001-07	Conta Corrente 0006.000000330523-0	Mês/Ano 12/2024	Faixa 31/02
--------------------------------	---------------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor

Data da Averiação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	1.187.224,29	149.238.197296
Aplicações	140.378,07	17.591.688782
Resgates	34.483,98	4.309.02796
Rendimento Bruto no Mês	9.197,38	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.302.255,76	162.550.858882
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor	0,00	

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
02 / 12	APLICACAO	272,26	34.219793
03 / 12	APLICACAO	1.194,37	150.039124
04 / 12	APLICACAO	2.029,18	254.877795
05 / 12	APLICACAO	1.823,98	225.028989
06 / 12	RESGATE	3.054,56	383.250831
	RRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	APLICACAO	4.502,18	564.950596
10 / 12	APLICACAO	153,93	19.309426
11 / 12	RESGATE	1.240,00	155.498467
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
12 / 12	APLICACAO	127.376,23	15.968.082696
13 / 12	APLICACAO	153,93	19.289964
16 / 12	APLICACAO	218,91	27.423172
16 / 12	RESGATE	4.500	0.563653
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 12	APLICACAO	90,75	11.364292
18 / 12	APLICACAO	102,62	12.343107
19 / 12	APLICACAO	1.910,60	239.085214
20 / 12	RESGATE	2.019,42	252.611405
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvir o rádio: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/aendimer/o/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificações

Nome da Agência GOVERNO CENTRO GAUCHO RS	Código 2944	Operação 3055	Emissão 20/01/2025
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-20	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

Nº Mês(%)	Nº Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/12/2024	Cota em: 31/12/2024
0,7260	8,3250	8,3250	7,95363200	8,21137400

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	--	--

Cliente

Nome PM URUGUAIANA FM/JA	CPF/CNPJ 88.131.164/0001-07	Conta Corrente 0006.00000330523-0	Mês/Ano 12/2024	Folha 02/02
<i>Análise do Perfil do Investidor</i>				

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	1.187.224,290	149.368,187296
Aquisições	140.318,670	17.591 68782
Resgates	34.483,980	4.309 227196
Rendimento Bruto no Mês	9.197,330	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.302.255,730	162.550,8556882
Resgate Bruto em "Trocas"	0,00	

(*) Valores sujeitos à tributação conforme legislação em vigor.

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
23 / 12	ICF	0,00	
23 / 12	APL_CACAO	244,380	30,596316
26 / 12	APL_CACAO	244,450	30,545291
30 / 12	RESGATE	28.181,510	3.516,433176
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	4,500	0,581665
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0131	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Celular: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/endereco/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 45-0
 Conta 17773-3 PMU FND MUN MEIO AMB
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

S Público Automático - CNPJ: 4.288 966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor co.a	Saldo cota
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	11.688,14			2.326,305897		
31/12/2024	SALDO ATUAL	11.777,37			2.326,305897		2.326,605897

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.688,14
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	89,23
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	89,23
SALDO ATUAL =	11.777,37

Valor da Cota

29/11/2024	5,023006689
31/12/2024	5,062038962

Rentabilidade

No mês	0,76%
No ano	3,76%
Últimos 12 meses	8,76%

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cota	Valor cota	Saldo cota
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	118.483,82			90.320,750014		
31/12/2024	SALDO ATUAL	119.293,80			90.320,750014		90.320,750014

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	118.483,82
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	809,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,20
RENDIMENTO LÍQUIDO	809,98
SALDO ATUAL =	119.293,80

29/12/2024
119.293,80

Valor da Cota

29/11/2024	1,31811714
31/12/2024	1,320778604

Rentabilidade

No mês	0,6236
No ano	8,00%
Últimos 12 meses	8,00%

Transação efetuada com sucesso por: JB336774 WALTER RICARDO DORNELES GONCALVES

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Outvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0388

17/01/2025, 12:50

Impressão - Banrisul [1737129C29899]

B A N R I S U L
AGENCIA 0430 - URUGUAIANA
CONTA.. 04.1-1633.0-3
NOME... PISO GAUCHO ESPECIAL
IDENTIFICACAO: 17202501170988398741

17/01/2025

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 250.000,00

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA
TOTAL..... R\$ 250.000,00

PREZADO CLIENTE: C BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERAO DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

DIA HISTORICO DOCUMENTO V A L O R

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALEO ANT EM 29/11/2024	0,00
+- MOVIMENTOS JAN/2025	
1° CREDITO ELETRONICO	014373 250.000,00
SALEO NA DATA	250.000,00

----- EXTRATO EMITIDO AS 12:50 DE 17/01/2025 -----

SAC 0800 645 1515
OUVIDORIA 0800 644 2200

Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana



ATA 13/2024

ATA DE ASSÉMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos cezesete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social na sala de reuniões da Secretaria Desenvolvimento Social – SEDES, com os seguintes pontos de pauta 1) Plano de Ação do cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular e Avançar SUAS Reconstrução (Posto do CadÚnico), 2) Cronograma de Reuniões Ordinárias 2025 e 3) Assuntos Gerias. Com a presença dos seguintes conselheiros: **Titulares:** Ivanoir Arruda Ocanha Miranda (ASCAR), Miletto Vasconcellos Neto (APAE) e Priscila Kleinubing (SMS). **Suplentes:** Luciane Siqueira Moraes (SEDES), Jaqueline Costa de Freitas (Usuário AS), Elizabeth Alves Dornelles (SEMED) e Nathália Hernandez Vanier (AAPECAN). **Demais presentes:** Rafaela Lopes da Silveira secretaria executiva do CMAS. **Documentos recebidos:** Não houveram documentos recebidos. **Documentos expedido:** Não houveram documentos expedidos. 1) **Plano de Ação do cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular e Avançar SUAS Reconstrução (Posto do CadÚnico):** a conselheira suplente da SEDES Luciane Moraes é responsável pelo setor financeiro, fez a apresentação sobre do Plano do Piso Gaúcho Regular e Avançar SUAS explicando que o município foi selecionado na Manifestação de Interesse para a reforma do posto do CadÚnico, o imóvel que será reformado é a antiga Casa da BRK localizada na rua Santana nº 3205, com essa reforma será possível ampliar a capacidade de atendimentos dos usuários e melhorar a qualidade dos serviços prestados a comunidade, o valor a ser repassado para a reforma é de R\$ 250.000,00 (Avançar SUAS Reconstrução) e o valor de R\$ 48.834,88 (Cofinanciamento Piso Gaúcho Regular), sendo que o prazo para inserir as documentações no SEGDAS é até o dia 18/12/2024 e para o CMAS inserir o parecer é na mesma data. Após considerações passa para o regime de votação sendo aprovado com 07 votos a favor, 03 ausências e nenhum voto contrário. 2) **Cronograma de Reuniões Ordinárias 2025:** a secretaria executiva do CMAS Rafaela, fez o uso da palavra explanou sobre o cronograma de reuniões do CMAS para o ano de 2025 e explicou que os conselheiros que forem sair de férias que deixe o seu suplente de sobreaviso. Após considerações passa para o regime de votação sendc

A row of five handwritten signatures, likely belonging to the members of the CMAS who signed the minutes.

Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana



aprovado com 07 votos a favor, 03 ausências e nenhum voto contrário. **Assuntos Gerias:** fez o uso da palavra a presidente do CMAS Ivanoir, agradeceu o comprometimento dos conselhos, a parceria dos mesmos e desejou um feliz Natal para todos. **Serão emitidas as Resoluções nº 08 e 09 de 2024.** Nada mais havendo foi encerrada a assembleia extraordinária da qual eu, Rafaela Lopes da Silveira lavrei a presente ata, após leitura e aprovação, será assinado pelos senhores conselheiros deste colegiado. Uruguaiana, 17 de dezembro de 2024. *Rafaela Lopes da Silveira*

Rafaela Lopes da Silveira *Ivanoir* *E.P. Carlu* *M. Gómez*

Assinado em 17/12/2024

Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA/RS Conselho Municipal de Assistência Social de Uruguaiana

Resolução nº 08, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação do colegiado, em extraordinária reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, e considerando o que preconiza a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 2.483 de 1º de setembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 2.736 de agosto de 1997 e suas providências.

Resolve:

Art. 1º - Aprova por unanimidade, após apreciação e Análise o **Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do Piso Gaúcho Regular**, exercício 2024, valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cincuenta mil reais), disponibilizado no SEGDAS, e que poderá ser utilizado indistintamente para o aprimoramento da gestão municipal do SLAS, DO Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, para os serviços tipificados na Resolução CNAS Nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Sociassistencial) e para os Benefícios Eventuais regulamentados pelo Município, nos termos do Decreto Estadual nº 57.653/20024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua assinatura.

Uruguaiana, 17 de dezembro de 2024.



Ivanoir Arruda Ocanha Miranda

Presidente do CMAS

04/02/2025 09:53

gerenciador::CAIXA

GERENCIADOR **CAIXA**

Extrato por período

Cliente: PM URUGUAIANA CGU 917890 21

Conta: 2844 | CGU 00347079-6

Data: 04/02/2025 - 09:53

Mês: Fevereiro/2025

Período: 1 - 4

Sexta-feira
= Técnico 3

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
000000		SALDO ANTERIOR	0,00	133 451,63

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvir deixa: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

3.320.9300 01

Débito: 7520
Crédito: 2700
Saldo: 1186

15.451.4176.4.264

GERENCIADOR CAIXA

Extrato por período

Cliente: PM LURUJAIANA OGU 917890 21

Conta: 2844 | 006 | C0347079-6

Data: 04/02/2025 - 09:52

Mês: Dezembro/2024

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
05/12/2024	602753	RSG FUNDO	133.339,84 C	133.339,84 C
05/12/2024	215358	DBPCV TED	98.915,47 D	34.424,37 C
06/12/2024	215358	DBPCV TED	34.424,37 D	0,00 C
11/12/2024	159171	DBPCV TV	3.133,54 D	3.133,54 D
11/12/2024	159172	DBPCV TV	1.090,53 D	4.224,07 D
11/12/2024	159173	DBPCV TV	1.253,42 D	5.477,49 D
11/12/2024	159174	DBPCV TV	436,21 D	5.913,70 D
11/12/2024	159175	DBPCV TV	1.148,97 D	7.062,67 D
11/12/2024	159176	DBPCV TV	399,86 D	7.462,53 D
11/12/2024	727220	RESG AUTOM	7.462,53 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 725 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvintes: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Name da Agência GOVERNO CENTRO GAUCHO RS	Código 2844	Operação 54-13	Emissão 04/02/2025
Fundo CAIXA FIC TRANSF VCLUNTAR AS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012	
Rentabilidade do Fundo			
No Mês(%) 0,7297	No Ano(%) 8,3434	Nos Últimos 12 Meses(%) 8,3434	Cota em: 29/11/2024 2.09378300
			Cota em: 31/12/2024 2.10906200

Administradora

Name Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ de Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Name IPM URUGUAIANA CGU 917890 21	CPF/CNPJ 88.131.164/0001-07	Cota Corrente 0006.0C0000347079-6	Mês/Ano 12/2024	Filia 01/01
Análise de Perfil do Investidor				

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	272.482,72C	130.138.9526E6
Aplicações	0,00	0,0000C0
Resgates	140.802,37D	67.134,783234
Rendimento Bruto no Mês	1.200,61C	
IRRF	0,03	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	132.880,96C	63.004,769432
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	
*: Valer sujeito à tributação, conforme legislação em vigor		

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
06 / 12	RESGATE	133.339,64D	63.579,387566
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	7.462,53D	3.554,795667
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base**

C,00

IRRF

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente.

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvizora: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência GOVERNO CENTRO GAUCHO, RS	Código 2844	Operação 5413	Emissão 20/01/2025
--	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 5/10/2012
---	-------------------------------------	---

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,7297	No Ano(%) 8,3434	Nos Últimos 12 Meses(%) 8,3434	Cota em: 29/11/2024 2,09378300	Cota em: 31/12/2024 2,10306200
---------------------	---------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av Paulista nº 2.300 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.380.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome Ply URUGUAIANA EMENDA 24 07/2014	CPF/CNPJ 88.131.164/0001-07	Conta Corrente 0006.000000672034-3	Mês/Ano 12/2024	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação			

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	722.993,51C	345.304,889418
Aplicações	0,00	0.000000
Resgates	0,00	0.000000
Rendimento Bruto no Mês	5.275,91C	
IRRF	0,00	
ICF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	728.269,42C	345.304,889418
(*) valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor	0,00	

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas

Dados de Tributação**Rendimento Base**

0,00

IRRF

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Pele com seu Gerente para solicitar a inibição de envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 725 3101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Outros: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

B A N R I S U L
 AGENCIA: 0430 - URUGUAIANA
 CONTA.: 04.164840.0-9
 NOME...: MUNICIPIO DE URUGUAIANA
 IDENTIFICACAO: 21202501210991151676

21/01/2025

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DISPONIVEL (A+B).....R\$	26.964,15
--------------------------------	-----------

INVEST RESGATE AUT (A) SALDO LIVRE.....R\$	26.964,15
---	-----------

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA (B) TOTAL.....R\$	0,00
--	------

PREZADO CLIENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JURCS DE SUA CONTA CORRENTE SERAO DEBITADOS NO ULTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

BANRISUL AUTOMÁTICO RF	POSICAO EM 21/01/2025
VALOR DA CCTA....	3.652,92
QUANTIDADE DE CCTAS	7.384,14311
VALOR LIQ. P/RESGATE	26.973,68

DATA HISTÓRICO	DOCUMENTO	V A L O R
----------------	-----------	-----------

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 20/01/2024	0,00
-------------------------	------

SEM LANCAMENTOS NESTE PERÍODO

----- EXTRATO EMITIDO AS 07:45 DE 21/01/2025 -----

SAC 0800 646 1515
 OUVIDORIA 0800 644 2202

*Avalinhe at
Mantenha*

BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO
CNPJ 01.353.260/0001-03

ADMINISTRADOR
BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
93.026.847/0001-26

REFERENCIA: DEZ/2024

RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %
NO MES: 0,75 NO ANO: 8,60

ULTIMOS 12 MESES: 8,60

NOME CLIENTE	AGENCIA	CONTA CORRENTE	CODIGO	CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE URUGUAIANA	0430	04.164840.0-9	7906151.4	88.131.164.0001/07
DATA	HISTORICO	EM COTAS	EM RS	VALOR DA COTA
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	7.384,14311	26.635,49	3,60712
31/12/2024	SALDO ATUAL	7.384,14311	26.835,74	3,53424

APLICACOES:

RESGATES:

RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:

BASE DE CALCULO PARA IR:

IR RETIDO:

IOPF RETIDO:

SAC: 0800 6461515

OUVIDORIA: 0800 6462200

Toda transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

**GERENCIADOR
CAIXA**
Extrato por período

Cliente PM URUGUAIANA EMENDAS 2023

Conta: 2844 006 | 00672C28-9 ✓

Data: 21/01/2025 - 12:05

Mês: Dezembro/2024

Período 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
11/12/2024	236830	RSG FUNDO	2.854,11 C	2.854,11 C
11/12/2024	758139	PG PREFEIT	49,34 D	2.804,77 C
11/12/2024	758145	PG PREFEIT	123,34 D	2.681,43 C
11/12/2024	758154	PG PREFEIT	1.915,31 D	766,12 C
11/12/2024	758158	PG PREFEIT	766,12 D	0,00 C
18/12/2024	724977	RSG FUNDO	2.242,52 C	2.242,52 C
18/12/2024	181301	TEV MESM T	2.242,52 D	0,00 C
30/12/2024	397234	RSG FUNDO	166.423,62 C	166.423,62 C
30/12/2024	301520	ENVIO TEV	166.423,62 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Até CAIXA: 0800 104 0104





Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
GOVERNO CENTRO GAUCHO, RS

Código 2844	Operação 54:3	Emissão 21/01/2025
----------------	------------------	-----------------------

Fundos
CA XA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS

CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/0/2012
-------------------------------------	---

Rentabilidade do Fundo

Nº Mês(%) C,7297	No Ano(%) 8,3434	Nos Últimos 12 Meses(%) 8,3434	Cota em: 29/11/2024 2,09378300	Cota em: 31/12/2024 2,10906200
---------------------	---------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista,
São Paulo/SP - CEP 01310-300

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
PM URLGUAIANA EMENDAS 2023

CPF/CNPJ 88.131.164/0001-07	Conta Corrente 10006.0000006-2028-9	Mês/Ano 12/2024	Folha 01/01
--------------------------------	--	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	1.614.089,13C	770.896.088695
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	-71.520,25D	81.363.396375
Rendimento Bruto no Mês	11.698,31C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.454.267,19C	689.532.692319
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
1 / 12	RESGATE	2.854,11D	1.359,562866
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
8 / 12	RESGATE	2.242,52D	1.066,368637
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	166.423,62D	78.937,464688
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

300 - 000

Dados de Tributação

Rendimento Base

0,00

IRPF

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Cívico/fone: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CA XA: www.caixa.gov.br

CAIXA

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 21/01/2025
Páginas: 1 de 1

Cliente: PMJ URUGUAIANA OGU 899462 2º MCID
Agência: 2844 - GOVERNO CENTRO GALCHO RS
Período de solicitação do Extrato: 01/2024 à 12/2024

CPF/CNPJ:
Operação: 013 - Poupança Pessoa Física

Conta: 00347073 - 7

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				344.905,30 C
18/02/2024	990210	REM BÁSICA	257,30 C	344.648,00 C
18/02/2024	990210	CRED JUROS	1.725,81 C	346.088,50 C

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (12/24) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				346.888,50 C
18/02/2024	990210	REM BÁSICA	143,95 C	346.744,55 C
18/02/2024	990210	CRED JUROS	1.735,16 C	348.767,62 C
29/02/2024	990891	DBPCV POUP	221.877,48 D	126.890,14 C

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Divergência de saldo - pode haver lançamentos não registrados				
SALDO ANTERIOR				348.767,62 C
29/02/2024	990891	DBPCV POUP	221.877,48 D	126.890,14 C
18/03/2024	990210	REM BÁSICA	46,19 C	127.571,01 C
18/03/2024	990210	CRED JUROS	534,68 C	127.571,01 C
25/03/2024	990891	DBPCV POUP	9.040,40 D	118.530,61 C

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Divergência de saldo - pode haver lançamentos não registrados				
SALDO ANTERIOR				127.571,01 C
26/03/2024	990289	DBPCV POUP	9.040,40 D	118.530,61 C
18/04/2024	990210	REM BÁSICA	120,55 C	119.244,42 C
18/04/2024	990210	CRED JUROS	593,26 C	119.244,42 C

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				119.244,42 C
18/05/2024	990210	REM BÁSICA	80,13 C	119.321,17 C
18/05/2024	990210	CRED JUROS	596,62 C	119.321,17 C

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				119.321,17 C
18/06/2024	990210	REM BÁSICA	45,81 C	119.566,91 C
18/06/2024	990210	CRED JUROS	599,83 C	120.566,61 C

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				120.566,61 C
18/07/2024	990210	REM BÁSICA	110,92 C	121.281,12 C
18/07/2024	990210	CRED JUROS	603,39 C	121.281,12 C

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				121.281,12 C
16/08/2024	990391	DBPCV POUP	95.189,30 D	25.091,82 C
18/08/2024	990210	REM BÁSICA	17,79 C	25.235,16 C
18/08/2024	990210	CRED JUROS	125,55 C	25.235,16 C
21/08/2024	990891	DBPCV POUP	3.763,34 D	21.471,82 C

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				25.235,16 C
21/08/2024	990891	DBPCV POUP	3.763,34 D	21.471,82 C
18/09/2024	990210	REM BÁSICA	15,24 C	21.594,50 C
18/09/2024	990210	CRED JUROS	107,44 C	21.594,50 C
19/09/2024	000000	DBPCV POUP	21.594,50 D	0,00 D

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				21.594,50 C
19/09/2024	000000	DBPCV POUP	21.594,50 D	0,00 D

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (11/24) ou carga não processada.				

SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 21/01/2025
Página: 1 de 1

Cliente: 3M URUGUAIANA OGU 899462 20 MCID CPF/CNPJ: 88.131.164/0001-07
Agência: 2664 - GOVERNO CENTRO GUAUCHO, RS Operação: 096 - Entidades Públ/Exs
Período de solicitação do Extrato: 01/2024 à 29/2024

Conta: 00347073-7

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (01/24) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
01/01/2024	000041	CRÉD TED	271.632,78 C	
01/01/2024	990001	APL AUTOM	271.632,78 D	0,00 D
29/01/2024	996303	DBPCV TV	236.784,26 D	
29/01/2024	996304	DBPCV TV	225.015,34 D	
29/01/2024	727220	RFGC AUTOM	273.922,12 C	
29/01/2024	990891	CRPCV POUP	221.877,48 C	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
26/01/2024	526682	DBPCV TV	1.113,55 D	
26/01/2024	526683	DBPCV TV	1.262,97 D	
26/01/2024	526684	DBPCV TV	3.070,33 D	
26/01/2024	526685	DBPCV TV	3.585,55 D	
26/01/2024	526686	CRPCV POUP	9.040,40 C	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (01/24) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (05/24) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (05/24) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
05/01/2024	C51303	CRÉD TEV	117.691,61 C	
05/01/2024	990001	APL AUTOM	117.691,61 D	0,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
16/01/2024	C46181	DBPCV TV	59.304,33 D	
16/01/2024	C46182	DBPCV TV	115.666,72 D	
16/01/2024	727220	RFGC AUTOM	118.781,75 C	
16/01/2024	990891	CRPCV POUP	56.189,30 C	0,00 C
21/01/2024	C48427	DBPCV TV	471,37 D	
21/01/2024	C48428	DBPCV TV	404,69 D	
21/01/2024	C48429	DBPCV TV	1.553,52 D	
21/01/2024	C48430	DBPCV TV	333,76 D	
21/01/2024	990891	CRPCV POUP	3.762,34 C	0,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
19/01/2024	600500	CRPCV POUP	21.594,50 C	21.594,50 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (10/24) ou carga não processada.				

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				
27/01/2024	212890	DBPCV TED	21.594,50 D	0,00 D

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
Conta sem movimentação no mês (12/24) ou carga não processada.				

**GERENCIADOR
CAIXA**
Extrato por período

Cliente: MUNICÍPIO DE URUGUAIAN

ALG/DES TRIN

OK

Conta: 2844 005 | 00647133-5

Data: 31/01/2025 - 11:53

Mês: Dezembro/2024

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nº Doc.	Histórico	Valor	Saldo
003000		SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ovidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



ALCIDES REIN

Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência GOVERNO CENTRO GAUCHO, RS	Código 2844	Operação 513	Emissão 31/01/2025
Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
0,7297	3,3434	8,3434	2,09378300	2,10906200

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MUNICÍPIO DE URUGUAIAN	CPF/CNPJ 88.131.164/0001-07	Conta Corrente 0006.000000547133-5	Mês/Ano 12/2024	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação			

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	385.843,99C	184.280,793845
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	2.815,63C	
IRRF	0,00	
ICF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	388.659,62C	184.280,793845
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor	0,00	

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas

Dados de Tributação**Rendimento Base**

0,00

IRRF

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvintoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR**RETORNAR****FECHAR**



FINSA.

Extrato Mensal de Fundos de Investimento

Dezembro/2024

Data de emissão: 31/01/2025

Administradora
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 4 - Lotes 3/4 Brasília - DF

CNPJ da Administradora
00.360.305/0001-04

Investidor
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

CPF/CNPJ
88.131.164/0001-07

Resumo das Movimentações

Saldo Bruto Anterior	951.323,14C
Aplicações	3.960.000,00C
Resgates	2.513.168,20D
Resgate em Trânsito	0,00
Eventos	0,00
Taxa operacional	0,00
Saldo Bruto Atual	2.408.147,96C
Rendimento Bruto no Mês	9.993,02C

Dados da Tributação

	CPF/CNPJ	Renda Fixa (6800)	Renda Variável (6813)
Aplicações	88.131.164/0001-07	0,00	0,00
Resgates		0,00	0,00
Resgate em Trânsito		0,00	0,00
Eventos		0,00	0,00
Taxa operacional		0,00	0,00
Saldo Bruto Atual		2.408.147,96C	9.993,02C
Rendimento Bruto no Mês		9.993,02C	9.993,02C

Rentabilidade

	No Mês (%)	No Ano (%)	Cota em 29/11/2024	Cota em 31/12/2024
PRATICC	0,72	8,32	7,953632	8,011374

Movimentação por Fundo

Conta	Aplicações	Resgates	Saldo Bruto	Rentab. Mês
2844.3006.000000030044-0	3.960.000,00C	2.513.168,20D	2.408.147,96C	9.993,02C

Movimentação Detalhada

Conta 2844.3006.000000030044-0

Código	Fundo		CNPJ do Fundo
0055	CAIXA FIC PRÁTICO RENDA FIXA CURTO PRAZO		00.834.074/0001-23
Daiz	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
23/12	RESGATE	€94.300,96D	86.819,732609
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
24/12	AFLICACAO	3.960.000,00C	494.996,782520
27/12	RESGATE	1.793.532,93D	224.031,154111
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30/12	RESGATE	25.334,31D	3.163,410221
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

**GERENCIADOR
CAIXA**
LUG Grário
Extrato por período

Cliente: MUNICÍPIO DE URUGUAIAN

Conta: 2844 006 | 006-7132-7

Data: 31/01/2025 - 11:56

Mês: Dezembro/2024

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
17/12/2024	000001	CREC TED	481.104,00 C	481.104,00 C
17/12/2024	990001	APL AJTOM	481.104,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvintes: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



LUGÉRIO

Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência GOVERNO CENTRO GAUCHO, RS	Código 2844	Operação 5413	Emissão 31/01/2025
Fundo CAIXA FIC TRANSF VOLUNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 0.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 5/10/2012	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Hos Ultimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
0,72%	8,3434	8,3434	2,09378300	2,10906200

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP C1310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305-0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome MUNICÍPIO DE URUGUAIAN	CPF/CNPJ 88.131.164/0001-07	Ccna Corrente 0003.000000647132-7	Mês/Ano 12/2024	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor				

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	481.104,00C	228.858,476160
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	1.572,72C	
IRRF	0,00	
ICF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	482.676,72C	228.858,476160
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor	0,00	

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
17 / 12	APLICACAC	481.104,00C	228.858,476160

Dados de Tributação**Rendimento Base**

0,00

IRRF

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Av. Paulista nº 2.300, 11º andar Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Corridoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefres_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**IMPRIMIR****RETORNAR****FECHAR**



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência GOVERNO CENTRO GAUCHO, RS	Código 2844	Operação 5413	Emissão 21/01/2025
Fundo CAIXA FIC TRANSF & CLJNTÁRIAS POLIS	CNPJ do Fundo 10.740.552/0001-90	Início das Atividades do Fundo 15/10/2012	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2024	Cota em: 31/12/2024
0,7297	8,3434	8,3434	2.093.783,00	2.109.062,00

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-64
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome Pw URUGUAIANA ENDAS 2023	CPF/CNPJ 88.131.154/0001-07	Conta Corrente 0006.000000672028-9	Mês/Ano 12/2024	Folha 01/31
<i>Análise do Perfil do Investidor</i>				

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtd de Cotas
Saído Anterior	1.540.409,13C	770.896,088695
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	171.520,25D	81.363,396375
Rendimento Bruto no Mês	11.698,31C	
IRRF	0,00	
ICF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saído Bruto*	1.454.267,19C	689.532,692319
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	
(*) Valor sujeito à tributação conforme legislação em vigor		

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtd de Cotas
11 / 12	RESGATE	2.354,11D	1.359,562869
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	RESGATE	2.242,52D	1.036,368637
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	166.423,62D	72.937,464868
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

*300 - 000 - 17000
1.454.267,19C - Lvi 01/31 II*

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a), Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:
0800 - 726 0101	Av. Paulista nº 2.300, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP - CEP 01310-300
Ouvintoria:	Endereço Eletrônico:
0800 725 7474	https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR

BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO
CNPJ 01.353.260/0001-03

ADMINISTRADOR
BANRISUL S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO
93.026.847/0001-26

REFERENCIA: FEV/2025

RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %

NO MES: 0,03 NO ANO: 0,85 ULTIMOS 12 MESES: 7,98

NOME CLIENTE	AGENCIÁ	CONTA CORRENTE	CODIGO	CPF/CNPJ
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	0430	04.165607.0-8	7910758.1	88.131.164.001/07

DATA	HISTORICO	EM COTAS	EM R\$	VALOR DA COTA
31/01/2025	SALDO ANTERIOR	103.412,31927	378.893,43	3,66391
03/02/2025	SALDO ATUAL	103.412,31927	379.039,24	3,66532

APLICACOES:	0,00
RESGATES:	0,00

RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:	145,81
-----------------------------------	--------

BASE DE CALCULO PARA IR:	0,00
--------------------------	------

IR RETIDO:	0,00
------------	------

ICF RETIDO:	0,00
-------------	------

SAC: 0800 6461515 COVIDORIA: 0800 6442200

Toda transacâc está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

BANRISUL AUTOMATICO FI RENDA FIXA CURTO PRAZO
CNPJ 01.353.260/0001-03

ADMINISTRAÇÃO
BANRISUL S.A CORRETORA DE VALORES MCBILIARIOS E CAMBIOS
93.026.847,0001-26

REFERENCIA: DEZ/2024

RENTABILIDADE DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM %

NO MES: 0,75 NO ANO: 8,60 ULTIMOS 12 MESES: 8,60

NOME CLIENTE	AGENCIAS	CONTA CORRENTE	CODIGO	CPF/CNPJ
MUNICIPIC DE URGUAIANA	0430	04.165607.0-8	7910758.1	88.131.164.0001/07

DATA	HISTORICO	EM COTAS	EM R\$	VALOR DA COTA
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	103 412,31927	373.020,54	3,60712
31/12/2024	SALDO ATUAL	103 412,31927	375.825,18	3,63424

APLICACOES:	0,00
RESGATES:	0,00
RENDIMENTO DO MES DE COMPETENCIA:	2.804,54
BASE DE CALCULO PARA IR:	0,00
IR RETIDO:	0,00
ICF RETIDO:	0,00

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

Esta transação está sujeita à análise de fraude, podendo levar alguns minutos até ser efetivada ou, eventualmente, ser cancelada pelo Banrisul. Mantenha seus contatos atualizados.

B A M R I S U L
AGENCIA: 0430 - URUGUAIANA
CONTA...: 04.165607.0-8
NOME...: MUNICIPIO DE URUGUAIANA
IDENTIFICACAO: 31202412310971647432

31/12/2024

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DISPONIVEL (A+B) ... R\$ 375.664,89

INVEST RESGATE AUT
(A) SALDO LIVRE..... R\$ 375.664,89

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA
(B) TOTAL..... R\$ 0,00

PREENÇO CLÍENTE: O BANRISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERÃO DEBITADOS NO ÚLTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

BANRISUL AUTOMÁTICO RF

POSIÇÃO EM 31/12/2024

VALOR DA COTA.... 3,63424

QUANTIDADE DE COTAS 103.412,31927

VALOR LIQ. P/RESGATE 375.825,18

----- DIA HISTÓRICO -----

DOCUMENTO V A L C R

----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 24/06/2024 0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERÍODO

----- EXTRATO EMITIDO AS 09:23 DE 31/12/2024 -----

SAC 0800 646 1515
OUVIDORIA 0800 644 2230

B A N R I S U L
AGENCIA: 0430 - URUGUAIANA
CONTA...: 04.165607 0-8
NOME...: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
IDENTIFICACAO: 042025020410C4860996

04/02/2025

----- PARA SIMPLES CONFERENCIA -----

SALDO DISPONIVEL (A+B)... .R\$ 379.039,24

INVEST RESGATE AUT
(A) SALDO LIVRE.R\$ 379.039,24

SALDO INICIAL E MOVIMENTOS DO DIA
(B) TOTAL.....R\$ 0,00

PREZADO CLIENTE: O BANEISUL INFORMA QUE OS JUROS DE SUA CONTA CORRENTE SERÃO DEBITADOS NO ÚLTIMO DIA UTIL DO MES.

----- INVESTIMENTOS BANRISUL -----

BANRISUL AUTOMÁTICO RF	POSIÇÃO EM 04/02/2025
'VALOR DA COTA....	3,66688
QUANTIDADE DE COTAS	103.412,31927
VALOR LIQ. P/RESGATE	379.200,56

DIA HISTÓRICO DOCUMENTO V A L O R

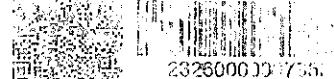
----- MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE -----

SALDO ANT EM 24/01/2024 0,00

SEM LANCAMENTOS NESTE PERÍODO

----- EXTRATO EMITIDO AS 10:04 DE 04/02/2025 -----

SAC 0800 646 1515
CUVIDORIA 0800 644 2200



**ES. ADV. D. R. O GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

TERMOS DE CONVÉNIO

- OBRAS -

FPE nº 2023-005185 - TANCA - 1

* CALVÉNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR
PARTIR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E METROPOLITANO, E O MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA, OBJETIVANDO MELHORIA DA
INFRAESTRUTURA E INDUSTRIAL NO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, NOS TERRITÓRIOS DO
PROJETO APREENDIDO E APROVADO PELO
PROGRAMA PAVIMENTA, CONFORME PROJETO
Nº 02600-0003/2015.

CONTRATO DE FRANCHISING - por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, MEDIO AMBIENTE E CULTURA, com sede na Rua das Flores, nº 100, Centro, Rio Grande do Sul, CEP 90.110-000, Portaria Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.678.022/0001-07, representada neste ato por seu titular, Sr. Carlos Rafael Mallmann, RG nº 405360-065-0, nº 224 - nº 611.193/10-19, doravante denominado CONCEDENTE e o nº 21166101931-3 - 13100161-102, por sua Unidade de Direção Regional, inscrita no CNPJ nº 11.981.164.0001-07, com sede na Rua da Presidente Vargas, nº 104-133, Centro, CEP 97500-460, Uruguaiana/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Ronnie Fábio Colbo Melo, RG nº 1061829816 e CPF nº 002.420.230-45, doravante denominado CONVENENTE, com base na Lei nº 14.133/2011, na Lei Complementar nº 151/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebraram o presente CONVÉNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMARIA

O presente Convênio tem por objeto a execução de obra de melhoria da infraestrutura rodoviária, especificamente a recuperação e reestabelecimento da pavimentação asfáltica do trecho da Rua Bustamante Ormazabal com extensão de 22.820,00 m², de acordo com o Projeto de Trabalho, aprovado e anexo ao presente Termo, que o integra, incisivo quanto ao cronograma fiscal-financeiro e ao atingimento das suas finalidades, para todos os efeitos, perfezendo um custo total de R\$ 1.003.948,79 (um milhão seiscentos e trés

STRUCTURE OF Fe_2O_3

Journal of Management Education 33(5) 563-583 © 2009 Sage Publications

Journal of Oral Rehabilitation 2003; 30: 100–106 © 2003 Blackwell Publishing Ltd



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), composto pelos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE nos moldes da Cláusula Quarta e a contrapartida financeira alocada pelo CONVENIENTE nos moldes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes e com as cláusulas deste instrumento e será acompanhado e fiscalizado pelo CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23007618615, datado de 31 de dezembro de 2023.

Unidade Orçamentária: 23.01

Projeto/Aatividade: 3074

Subtítulo: 00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42

Rubrica: 4201

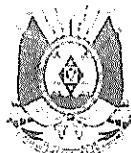
Valor: R\$1.200.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), o qual será liberado da seguinte forma:

- Primeiro Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total; em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento;

II - Segundo Repasse, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total; em até 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação de que trata o § 2º desta cláusula;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

III - Terceiro Repasse, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de relatório de acompanhamento de obra comprovando a conclusão de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do objeto convidado.

§ 1º O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados do repasse da primeira parcela, relatório preliminar acerca da abertura do procedimento licitatório e do procedimento para contratação direta dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Convênio, devendo informar sobre o andamento do procedimento de contratação através de novos relatórios, a serem enviados, respectivamente, nos prazos de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias contados do repasse da primeira parcela.

§ 2º O CONVENENTE deverá comunicar ao CONCEDENTE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do repasse da primeira parcela, o início das obras, prazo este prorrogável, a critério do CONCEDENTE, mediante apresentação, no mesmo prazo inicial, de justificativa pelo CONVENENTE a respeito da impossibilidade de contratação.

§ 3º Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio a qual será movimentada pelo CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de R\$ 403.946,79 (quatrocentos e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as seguintes obrigações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

1. Acompanhar e fiscalizar, na forma prevista na legislação, a execução do objeto deste convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios teriam ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio para conta bancária específica de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos acordados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de não-implantação ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a execução, total ou parcialmente e sob sua inteira responsabilidade, a terceiro em atendimento à legislação vigente e incidente e sem prejuízo das providências legais cabíveis.

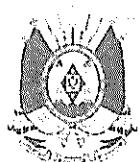
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, inclusive utilizando os recursos estaduais recebidos em conformidade com os custos previstos para as fases ou etapas constantes no projeto;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, aplicando-os exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Aplicar os saudos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

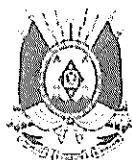


23260000007353



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

5. Contribuir com a contrapartida pactuada;
6. Contratar os serviços necessários à consecução do objeto pactuado no presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente;
7. Designar mediante Portaria servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsávelizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
8. Notificar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a liberação da primeira parcela o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
9. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou de prestação de serviços;
10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou quaisquer de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
11. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de resarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Relatório de Acompanhamento de Obra, demonstrando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, observadas as disposições do presente instrumento, como condição para liberação do último repasse;
13. Apresentar, ao final da obra, Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 (Restituição de convênios e auxílios);
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devidos identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Garantir o livre acesso dos servidores ao CONCEDENTE, da Contacoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução norma do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
20. Instalar placa de identificação, visível e legível ao público, em que constem informações sobre o apoio financeiro estadual, conforme os padrões estabelecidos no Decreto Estadual nº 56.218/2021;
21. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e
22. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

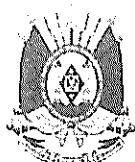
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação da sumula no Diário Oficial do Estado, prorrogável, mediante justificativa do CONVENENTE, apresentada antes do final da vigência original e aprovada pelo CONCEDENTE.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua sumula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, desde que haja manifestação favorável do órgão gestor a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, e que a CONVENENTE apresente

- a. os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
 - b. as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
 - c. extrato da conta corrente bancária específica;
 - d. descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como aqueles que ainda o serão, contendo o percentagem da execução do objeto e a percentagem dos valores já realizados;
 - e. comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Setima;

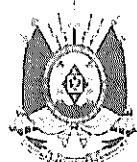
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porverá adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo CONVENENTE, na forma prevista no Decreto Estadual nº 53.541, de 17 de maio de 2017, com qual deverá atuar de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

§ 1º O CONCEDENTE realizará o acompanhamento e a fiscalização na forma do artigo 5º do Decreto Estadual nº 53.541/2017, devendo o CONVENENTE fornecer todos os documentos necessários para que os órgãos estaduais competentes possam verificar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

- a. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- b. a regularidade das informações registradas pelo município participante do convênio, e;
- c. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

§ 2º A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao órgão gestor do programa pavimenta, conforme previsto no Decreto nº 55.951, de 21 de junho de 2021, que fará relatório circunstanciado a respeito da execução do projeto para análise dos órgãos estaduais competentes para o acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

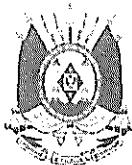
O CONVENENTE demonstrará a execução do projeto do presente convênio através de relatório de acompanhamento da obra comprovando a conclusão de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado e no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do objeto do presente Convênio, que deverá se car conforme o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, da prestação de contas final.

§ 1º O Relatório de Acompanhamento de Obra deverá conter documentos suficientes para a comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do objeto conveniado, podendo, para esse fim, utilizar-se de documentos técnicos, firmados por responsável técnico, levantamentos fotográficos, certidões de servidores públicos, fiscais do contrato indicando, sob as penas da lei, os itens da obra executados, em cotejo com o total conveniado, para o fim de atendimento ao percentual mínimo para a entrega do relatório, Boletim de Medições ou outro meio hábil, a ser autorizado pelo CONCEDENTE.

§ 2º Além de eventuais complementações versando sobre os elementos previstos no artigo 35 da IN CAGE nº 06/2016 e não enumerados nesta cláusula, que poderão ser exigidas pelo CONCEDENTE, a Prestação de Contas Final deverá conter os seguintes documentos:

- a. Relatório de execução física-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO**

b. Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

c. Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;

c. Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio;

e. Fotografias da certificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a. ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b. constar ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não estenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindir-se de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições sem prejuízo do dever de resarcimento decorrente do não adimplemento total ou parcial das obrigações ou da restituição dos recursos não utilizados ou, ainda que utilizados, que não tenham atingido o seu objetivo útil, a luz da finalidade do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos participes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o fco da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de Junho de 2024.

CARLOS RAFAEL MALLMANN,

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

Ronnié Mello

RONNIE PETERSON COLPO MELLO

Prefeito de Uruguaiana

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura Pietro Dalla Valentina

Nome: PIETRO DALLA VALENTINA

CPF: 849.451.500-44

2) Assinatura Gabrielle Barros dos Santos

Nome: GABRIELLE BARROS DOS SANTOS

CPF: 017.091.770-39